

LEI ORDINÁRIA Nº 1677/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR PARCELAMENTO DO SOLO EM REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aprovar o parcelamento do solo urbano na forma de regularização específica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o parcelamento do solo urbano de propriedade de Vicente Cândido Teixeira Filho na forma de regularização específica, dispensadas algumas exigências da Lei Municipal nº 1.249/2013, seguindo as normas da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os termos do acordo judicial, os parâmetros e Levantamento Planimétrico, anexos a esta Lei.

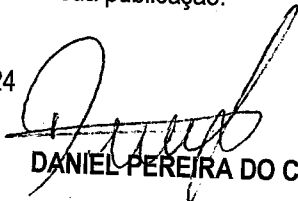
Parágrafo único. Para a regularização específica do parcelamento do solo urbano fica fazendo parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Termo de Responsabilidade Técnica – TRT;
- II – Memoriais Descritivos;
- III – Levantamento Planimétrico;
- IV – Termo do Acordo De Não Persecução Penal, Autos nº 0878.18.000095-1;
- V – Requerimento Secretaria de Obras, Protocolo 103/2024;
- VI – Declaração Prefeitura, Departamento do Meio Ambiente;
- VII – Certidão de matrícula nº 2.799;
- VIII – Ofício nº 44/2024/PMI – Obras;
- IX – Ofício/Resposta Defesa Civil e Setor Meio Ambiente;
- X – Termo de Audiência (Homologação) - Processo nº 0001266-

04.2022.8.13.0878 – TJMG.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de outubro de 2024



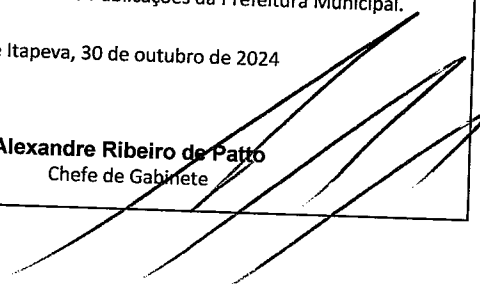
DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Município de Itapeva

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 30 de outubro de 2024



Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete



INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

WESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO

Registro: 08846869601

2. Contratante

Contratante: VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO

Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL

Complemento:

Cidade: ITAPEVA

País: Brasil

Telefone:

Contrato: 19

Valor: R\$ 500,00

Ação Institucional: NENHUM

CPF/CNPJ: 915.032.058-00

Nº: SN

Bairro: BAIRRO ESPERANÇA

UF: MG

CEP: 37655000

Email:

Celebrado em: 08/07/2024

Tipo de contratante: PESSOA FISICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL

Complemento:

Cidade: ITAPEVA

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:

Data de início: 10/07/2024

Finalidade: Rural

Email:

Previsão de término: 19/07/2024

Bairro: BAIRRO DOS PEDROSOS/ BOA ESPERANÇA

UF: MG

CEP: 37655000

Nº: SN

Proprietário(a): VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

35 - MENSURAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA ->
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3167 - CADASTRAL

CPF/CNPJ: 915.032.058-00

Quantidade
52.899,490

Unidade
m²

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta TRT

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: R\$ 62,57

Pago em: 16/07/2024

Boleto: 8241584457

Registrada em: 16/07/2024

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: WESLEY RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 086.468.696-01

Contratante: VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO
CPF: 915.032.058-00



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial WESLEY RIBEIRO DE SOUZA com registro 08846869601 na data e hora: 17/07/2024 07:57:41 e IP: 201.148.253.218, com o uso de login e senha.
A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: B0279 ou por meio do QRCode ao lado.



MEMORIAL DESCRITIVO

05
#

PROPRIETÁRIO: Vicente Cândido Teixeira Filho.
ENDEREÇO: Bairro dos Pedrosos / Boa Esperança.
MUNICÍPIO: Itapeva - MG.
ÁREA TOTAL QUADRA A: 31.025,35 m².
PROPRIEDADE: Matrícula 2.766.

QUADRA A

LOTE 01

Área: 3.483,18m²
Frente: 86,66 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;
Lado Esquerdo: 40,78 metros confrontando com lote 02;
Fundo: 83,49 metros, sendo 47,22 metros, mais 36,27 metros em curva, para a estrada de servidão;
Lado Direito: 32,37 metros confrontando com Helio Lopes;
A= 3.483,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados).

LOTE 02

Área: 3.002,27m²
Frente: 78,98 metros, sendo 47,20 metros, mais 31,78 metros, para a estrada de servidão;
Lado Esquerdo: 39,62 metros confrontando com lote 01;
Fundo: 79,69 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;
Lado Direito: 35,71 metros confrontando com lote 03;
A= 3.002,27 (Três mil e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados).

uk₁

06
x

LOTE 03

Área: 3.000,00m²

Frente: 61,30 metros, para a estrada de servidão, 16,76 metros para rua 01;

Lado Esquerdo: 35,71 metros confrontando com lote 02;

Fundo: 56,85 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Direito: 56,51 metros confrontando com lote 04;

A= 3.000,00 (Três mil metros quadrados).

LOTE 04

Área: 3.000,00m²

Frente: 48,11 metros, para rua 01;

Lado Esquerdo: 56,51 metros confrontando com lote 03;

Fundo: 49,36 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Direito: 67,12 metros confrontando com lote 05;

A= 3.000,00 (Três mil metros quadrados).

LOTE 05

Área: 3.000,00m²

Frente: 43,56 metros, para rua 01;

Lado Esquerdo: 67,12 metros confrontando com lote 04;

Fundo: 43,72 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Direito: 71,19 metros, sendo 34,03 metros com lote 07 e 37,16 metros com lote 06;

A= 3.000,00 (Três mil metros quadrados).

LOTE 06

Área: 1.501,61m²

Frente: 40,32 metros, para rua 01;

Lado Esquerdo: 37,16 metros confrontando com lote 05;

Fundo: 40,29 metros confrontando com lote 07;

Lado Direito: 37,36 metros confrontando com lote 08;

A= 1.501,61 (Mil e quinhentos metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

102

07

LOTE 07

Área: 1.498,51m²

Frente: 40,69 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Esquerdo: 39,46 metros confrontando com lote 08;

Fundo: 40,29 metros confrontando com lote 06;

Lado Direito: 34,03 metros confrontando com lote 05;

A= 1.498,51 (Mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados).

LOTE 08

Área: 3.000,00m²

Frente: 38,70 metros, para rua 01;

Lado Esquerdo: 76,82 metros, sendo 37,36, confrontando com lote 06 e 39,46 confrontando com lote 07;

Fundo: 38,85 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Direito: 76,75 metros confrontando com lote 09;

A= 3.000,00 (Três mil metros quadrados).

LOTE 09

Área: 3.000,00m²

Frente: 36,82 metros, para rua 01;

Lado Esquerdo: 76,75 metros confrontando com lote 08;

Fundo: 44,47 metros confrontando com estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Direito: 69,59 metros, sendo 26,50 metros com lote 10 e 43,09 metros com lote 11;

A= 3.000,00 (Três mil metros quadrados).

LOTE 10

Área: 827,61m²

Frente: 20,00 metros, para rua 01;

Lado Esquerdo: 26,50 metros confrontando com lote 09;

Fundo: 41,12 metros confrontando com lote 11;

Lado Direito: 37,37 metros confrontando com lote 12;



08
A=827,61 (Oitocentos e vinte e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

LOTE 11

Área: 2.222,35m²

Frente: 75,38 metros, para estrada municipal que liga a cidade de Itapeva a cidade de Munhoz;

Lado Esquerdo: 59,08 metros confrontando com lote 12;

Fundo: 41,12 metros confrontando com lote 10;

Lado Direito: 43,09 metros, confrontando com lote 09;

A= 2.222,35 (Dois mil duzentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).

LOTE 12

Área: 3.489,82m²

Frente: 19,22 metros em reta para rua 01, mais 2,16 metros em curva com raio de 3,00 para rotatória e rua 01, mais 20,03 metros com raio de 6,81 metros para rotatória e rua 01;

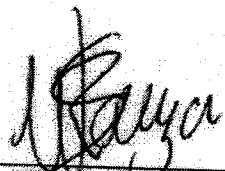
Lado Esquerdo: 96,45 metros, sendo 37,37 metros com lote 10 e 59,08 metros confrontando com lote 11;

Fundo: 48,80 metros confrontando com estrada de servidão de acesso ao bairro;

Lado Direito: 106,25 metros confrontando com Augusto Lemes da Silva;

A=3.489,82 (Três mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Itapeva-MG, 17 de Julho de 2024.



Wesley Ribeiro de Souza
TÉCNICO AGRIMENSOR
RNP: 08646869601

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Vicente Cândido Teixeira Filho.
ENDEREÇO: Bairro dos Pedrosos / Boa Esperança.
MUNICÍPIO: Itapeva - MG.
ÁREA TOTAL QUADRA A: 15.971,37 m².
PROPRIEDADE: Matrícula 2.766.

QUADRA B

LOTE 01

Área: 1.668,64m²
Frente: 73,67 metros para Rua 01;
Lado Esquerdo: 50,22 metros confrontando com lote 02;
Fundo: 70,39 metros confrontando com estrada de servidão;
A= 1.668,64 (Mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e quinze centímetros quadrados).

LOTE 02

Área: 1.525,40m²
Frente: 11,97 metros para Rua 01;
Lado Esquerdo: 77,90 metros confrontando com lote 03;
Fundo: 45,48 metros confrontando com estrada de servidão;
Lado Direito: 50,22 metros confrontando com lote 01;
A= 1.525,40 (Mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).

LOTE 03

Área: 3.194,00m²
Frente: 34,78 metros para Rua 01;
Lado Esquerdo: 104,20 metros confrontando com lote 04;
Fundo: 43,66 metros confrontando com estrada de servidão;
Lado Direito: 77,90 metros confrontando com lote 02;
A= 3.194,00 (Três mil, cento e noventa e quatro metros quadrados).



LOTE 04

Área: 1.687,30m²

Frente: 11,48 metros para Rua 01;

Lado Esquerdo: 89,86 metros confrontando com lote 05, deflete a esquerda por uma distância de 17,55, ainda confrontando com lote 05, deflete a direita por uma distância de 22,23 metros confrontando com lote 06;

Fundo: 10,58 metros confrontando com Augusto Lemes da Silva, mais 24,07 metros confronta com estrada de servidão;

Lado Direito: 104,20 metros confrontando com lote 03;

A= 1.687,30 (Mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

LOTE 05

Área: 1.562,15m²

Frente: 17,20 metros para Rua 01;

Lado Esquerdo: 89,07 metros confrontando com lote 06;

Fundo: 17,55 metros confrontando com lote 04;

Lado Direito: 89,86 metros confrontando com lote 04;

A= 1.562,15 (Mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e quinze centímetros quadrados).

LOTE 06

Área: 3.138,55m²

Frente: 33,21 metros para Rua 01;

Lado Esquerdo: 78,94 metros confrontando com lote 07;

Fundo: 46,51 metros confrontando com Augusto Lemes da Silva;

Lado Direito: 111,30 metros, sendo 89,07 confronta com lote 05 e 22,23 confronta com lote 04;

A= 3.138,55 (Três mil, cento e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

ut

LOTE 07

Área: 1.195,33m²

Frente: 17,00 metros para Rua 01;

Lado Esquerdo: 61,68 metros confrontando com lote 08;

Fundo: 24,01 metros confrontando Augusto Lemes da Silva;

Lado Direito: 78,94 metros confrontando com lote 06;

A= 1.195,33 (Mil cento e noventa e cinco metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).

LOTE 08

Área: 1.000,00m²

Frente: 18,93 metros para Rua 01;

Lado Esquerdo: 43,76 metros confrontando com lote 09;

Fundo: 26,27 metros confrontando com Augusto Lemes da Silva;

Lado Direito: 61,98 metros, confronta com lote 07;

A= 1.000,00 (Mil metros quadrados).

LOTE 09

Área: 1.000,00m²

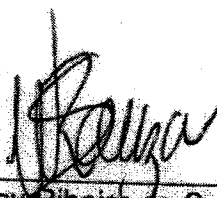
Frente: 35,77 metros em reta para rua 01, mais 2,60 metros em curva com raio de 3,89 para rotatória e rua 01, mais 8,69 metros com raio de 6,81 metros para rotatória e rua 01;

Fundo: 63,71 metros confrontando com Augusto Lemes da Silva;

Lado Direito: 43,76 metros confrontando com lote 08;

A=1.000,00 (Mil metros quadrados).

Itapeva-MG, 17 de Julho de 2024.



Wesley Ribeiro de Souza
TÉCNICO AGRIMENSOR
RNP: 08646869601

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Vicente Cândido Teixeira Filho.
ENDEREÇO: Bairro dos Pedrosos / Boa Esperança.
MUNICÍPIO: Itapeva - MG.
ÁREA TOTAL DE RUA: 2.728,80 m².
PROPRIEDADE: Matrícula 2.766.

RUA 01

Área: 2.728,80 m²

Frente: 13,73 metros para Estrada de Servidão;

Lado Esquerdo: Total de 263,49 metros, sendo 16,76 metros confrontando com lote 03, da quadra A; 48,11 metros confrontando com lote 04, da quadra A; 43,56 metros confrontando com lote 05, da quadra A; 40,32 metros confrontando com lote 06, da quadra A; 38,70 metros confrontando com lote 08, da quadra A; 36,82 metros confrontando com lote 09, da quadra A; 20,00 metros confrontando com lote 10, da quadra A; 19,22 metros confrontando com lote 12 da quadra A;

Fundo: Confrontando com Lote 12 da Quadra A, mede 2,16 metros em curva com raio de 3,00 metros, mais 20,03 metros com raio de 6,81 metros e confrontando com Lote 09 da Quadra B, mede mais 8,69 metros com raio de 6,81 metros e mais 2,60 metros em curva com raio de 3,89 metros;

Lado Direito: Total de 254,01 metros, sendo 73,67 metros confrontando com lote 01, da quadra B; 11,97 metros confrontando com lote 02, da quadra B; 34,78 metros confrontando com lote 03, da quadra B; 11,48 metros confrontando com lote 04, da quadra B; 17,20 metros confrontando com lote 05, da quadra B; 33,21 metros confrontando com lote 06, da quadra B; 17,00 metros confrontando com lote 07, da quadra B; 18,93 metros confrontando com lote 08, da quadra B; 35,77 metros confrontando com lote 09 da quadra B.

A = 2.728,80 (Dois mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).

Itapeva-MG, 17 de Julho de 2024.



Wesley Ribeiro de Souza
TÉCNICO AGRIMENSOR
RNP: 08646869601

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: **Vicente Cândido Teixeira Filho.**
ENDEREÇO: **Bairro dos Pedrosos / Boa Esperança.**
MUNICÍPIO: **Itapeva - MG.**
ÁREA: **3.173,97 m².**
PROPRIEDADE: **Matricula 2.766 (Área Institucional).**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A**, de coordenadas **N= 7.483.422,879 m** e **E= 373.344,810 m**; na confrontação com **Vicente Cândido Teixeira Filho**, segue com azimute **96°00'58"** e distância **3,44 m** até o vértice **B**, de coordenadas **N= 7.483.422,518 m** e **E= 373.348,232 m**, com azimute **102°34'59"** e distância **42,01 m** até o vértice **C**, de coordenadas **N= 7.483.413,365 m** e **E= 373.389,238 m**, com azimute **96°09'54"** e distância **2,47 m** até o vértice **D**, de coordenadas **N= 7.483.413,099 m** e **E= 373.391,698 m**, as margens de uma estrada Municipal ali existente, deflete a direita e segue confrontando com as margens da citada **Estrada Municipal**, com azimute **196°11'25"** e distância **49,60 m** até o vértice **E**, de coordenadas **N= 7.483.365,468 m** e **E= 373.377,868 m**, com azimute **199°00'33"** e distância **8,14 m** até o vértice **F**, de coordenadas **N= 7.483.357,775 m** e **E= 373.375,218 m**, com azimute **246°46'50"** e distância **6,10 m** até o vértice **G**, de coordenadas **N= 7.483.355,368 m** e **E= 373.369,607 m**, com azimute **257°51'05"** e distância **19,98 m** até o vértice **H**, de coordenadas **N= 7.483.351,163 m** e **E= 373.350,074 m**, deflete a direita e passa a confrontar com **Affonso Amadeu Correa de Macedo**, segue com azimute **312°47'35"** e distância **34,79 m** até o vértice **I**, de coordenadas **N= 7.483.374,798 m** e **E= 373.324,544 m**, deflete a direita e passa a confrontar com **Vicente Cândido Teixeira Filho**, segue com azimute **22°51'20"** e distâncias **52,18 m** até o vértice **A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



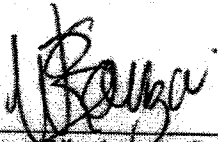
54

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Itapeva-MG, 17 de Julho de 2024.



Wesley Ribeiro de Souza
TÉCNICO AGRIMENSOR
RNP: 08646869601

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: **Vicente Cândido Teixeira Filho.**

ENDEREÇO: **Bairro dos Pedrosos / Boa Esperança.**

MUNICÍPIO: **Itapeva - MG.**

ÁREA: **49.725,52 m².**

PROPRIEDADE: **Matricula 2.766 (Área de Chacreamento).**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.483.549,782 m e E= 373.431,102 m; localizado as margens de uma estrada de servidão ali existente e na confrontação com Augusto Lemes da Silva, segue confrontando com Augusto Lemes da Silva com azimuth 145°13'11" e distância 17,75 m até o vértice 2, de coordenadas N= 7.483.535,202 m e E= 373.441,228 m, com azimuth 145°33'58" e distância 15,23 m até o vértice 3, de coordenadas N= 7.483.522,643 m e E= 373.449,838 m, com azimuth 144°21'15" e distância 13,95 m até o vértice 4, de coordenadas N= 7.483.511,308 m e E= 373.457,967 m, com azimuth 143°15'19" e distância 9,89 m até o vértice 5, de coordenadas N= 7.483.503,382 m e E= 373.463,885 m, com azimuth 144°04'46" e distância 18,46 m até o vértice 6, de coordenadas N= 7.483.488,434 m e E= 373.474,713 m, com azimuth 144°48'52" e distância 7,78 m até o vértice 7, de coordenadas N= 7.483.482,078 m e E= 373.479,195 m, com azimuth 143°52'21" e distância 19,74 m até o vértice 8, de coordenadas N= 7.483.466,135 m e E= 373.490,832 m, com azimuth 144°16'31" e distância 17,33 m até o vértice 9, de coordenadas N= 7.483.452,068 m e E= 373.500,949 m, com azimuth 144°29'48" e distância 14,55 m até o vértice 10, de coordenadas N= 7.483.440,221 m e E= 373.509,401 m, com azimuth 145°23'32" e distância 18,27 m até o vértice 11, de coordenadas N= 7.483.425,186 m e E= 373.519,776 m, com azimuth 144°20'02" e distância 11,25 m até o vértice 12, de coordenadas N= 7.483.416,049 m e E= 373.526,333 m, com azimuth 144°46'15" e distância 5,79 m até o vértice 13, de coordenadas N= 7.483.411,322 m e E= 373.529,671 m, com azimuth 144°46'15" e distância 6,83 m até o vértice 14, de coordenadas N= 7.483.405,745 m e E= 373.533,610 m, com azimuth 144°07'53" e distância 12,84 m até o vértice 15, de coordenadas N= 7.483.395,342 m e E= 373.541,132 m, com azimuth 144°10'27" e distância 6,61 m até o vértice 16, de coordenadas N= 7.483.389,986 m e E= 373.544,998 m, com azimuth 144°10'27" e distância 6,59 m até o vértice 17, de coordenadas N= 7.483.384,646 m e E= 373.548,853 m, com azimuth 143°39'18" e distância 10,52 m até o vértice 18, de coordenadas N= 7.483.376,172 m e E= 373.555,088 m, com

azimute 141°53'32" e distância 6,90 m até o vértice 19, de coordenadas N= 7.483.370,739 m e E= 373.559,349 m, com azimute 141°53'32" e distância 8,03 m até o vértice 20, de coordenadas N= 7.483.364,422 m e E= 373.564,304 m, com azimute 142°11'44" e distância 14,98 m até o vértice 21, de coordenadas N= 7.483.352,584 m e E= 373.573,488 m, com azimute 145°58'06" e distância 22,93 m até o vértice 22, de coordenadas N= 7.483.333,585 m e E= 373.586,318 m, com azimute 151°41'39" e distância 11,16 m até o vértice 23, de coordenadas N= 7.483.323,764 m e E= 373.591,607 m, localizado as margens de outra estrada de servidão ali existente, deflete a esquerda e segue pelas margens dessa **Estrada de Servidão** com azimute 221°23'57" e distância 12,35 m até o vértice 24, de coordenadas N= 7.483.314,497 m e E= 373.583,438 m, com azimute 222°35'04" e distância 11,72 m até o vértice 25, de coordenadas N= 7.483.305,870 m e E= 373.575,509 m, com azimute 222°35'04" e distância 2,92 m até o vértice 26, de coordenadas N= 7.483.303,723 m e E= 373.573,536 m, com azimute 222°03'21" e distância 16,02 m até o vértice 27, de coordenadas N= 7.483.291,828 m e E= 373.562,805 m, com azimute 226°23'37" e distância 16,83 m até o vértice 28, de coordenadas N= 7.483.280,223 m e E= 373.550,621 m, com azimute 230°36'36" e distância 7,90 m até o vértice 29, de coordenadas N= 7.483.275,209 m e E= 373.544,514 m, com azimute 230°36'36" e distância 5,61 m até o vértice 30, de coordenadas N= 7.483.271,650 m e E= 373.540,180 m, com azimute 235°48'18" e distância 6,92 m até o vértice 31, de coordenadas N= 7.483.267,762 m e E= 373.534,458 m, com azimute 234°29'19" e distância 11,65 m até o vértice 32, de coordenadas N= 7.483.260,994 m e E= 373.524,974 m, com azimute 232°06'41" e distância 15,44 m até o vértice 33, de coordenadas N= 7.483.251,513 m e E= 373.512,790 m, com azimute 230°49'01" e distância 5,87 m até o vértice 34, de coordenadas N= 7.483.247,805 m e E= 373.508,240 m, com azimute 230°49'01" e distância 7,78 m até o vértice 35, de coordenadas N= 7.483.242,887 m e E= 373.502,207 m, com azimute 229°55'22" e distância 12,02 m até o vértice 36, de coordenadas N= 7.483.235,150 m e E= 373.493,011 m, com azimute 229°10'41" e distância 14,00 m até o vértice 37, de coordenadas N= 7.483.226,000 m e E= 373.482,419 m, com azimute 228°14'01" e distância 20,59 m até o vértice 38, de coordenadas N= 7.483.212,287 m e E= 373.467,064 m, com azimute 228°16'16" e distância 14,83 m até o vértice 39, de coordenadas N= 7.483.202,414 m e E= 373.455,994 m, com azimute 224°36'06" e distância 1,17 m até o vértice 40, de coordenadas N= 7.483.201,578 m e E= 373.455,169 m, com azimute 234°59'00" e distância 13,73 m até o vértice 41, de coordenadas N= 7.483.193,702 m e E= 373.443,928 m, com azimute 217°57'19" e distância 63,04 m até o vértice 42, de

coordenadas **N= 7.483.143,994 m** e **E= 373.405,155 m**, com azimute **213°04'49"** e distância **30,05 m** até o vértice **43**, de coordenadas **N= 7.483.118,818 m** e **E= 373.388,755 m**, com azimute **217°22'04"** e distância **47,20 m** até o vértice **44**, de coordenadas **N= 7.483.081,306 m** e **E= 373.360,108 m**, com azimute **123°55'23"** e distância **1,17 m** até o vértice **45**, de coordenadas **N= 7.483.080,652 m** e **E= 373.361,080 m**, com azimute **215°02'54"** e distância **27,09 m** até o vértice **46**, de coordenadas **N= 7.483.058,472 m** e **E= 373.345,522 m**, com azimute **219°54'22"** e distância **9,20 m** até o vértice **47**, de coordenadas **N= 7.483.051,416 m** e **E= 373.339,620 m**, com azimute **221°07'31"** e distância **11,33 m** até o vértice **48**, de coordenadas **N= 7.483.042,878 m** e **E= 373.332,166 m**, com azimute **225°07'25"** e distância **18,08 m** até o vértice **49**, de coordenadas **N= 7.483.030,122 m** e **E= 373.319,355 m**, com azimute **222°30'59"** e distância **17,95 m** até o vértice **50**, de coordenadas **N= 7.483.016,890 m** e **E= 373.307,223 m**, deflete a direita e passa a confrontar com **Hélio Lopes**, segue com azimute **297°09'01"** e distância **32,37 m** até o vértice **51**, de coordenadas **N= 7.483.031,660 m** e **E= 373.278,423 m**, localizado as margens de uma Estrada Municipal ali existente, que liga o município de Itapeva - MG ao município de Munhoz - MG, deste, segue pelas margens dessa **Estrada Municipal**, sentido Itapeva - MG para Munhoz - MG, com azimute **24°38'59"** e distância **12,45 m** até o vértice **52**, de coordenadas **N= 7.483.042,979 m** e **E= 373.283,618 m**, com azimute **25°37'08"** e distância **11,72 m** até o vértice **53**, de coordenadas **N= 7.483.053,547 m** e **E= 373.288,685 m**, com azimute **28°16'58"** e distância **12,73 m** até o vértice **54**, de coordenadas **N= 7.483.064,756 m** e **E= 373.294,716 m**, com azimute **33°42'05"** e distância **12,46 m** até o vértice **55**, de coordenadas **N= 7.483.075,123 m** e **E= 373.301,631 m**, com azimute **34°58'46"** e distância **3,34 m** até o vértice **56**, de coordenadas **N= 7.483.077,862 m** e **E= 373.303,547 m**, com azimute **36°27'01"** e distância **12,50 m** até o vértice **57**, de coordenadas **N= 7.483.087,919 m** e **E= 373.310,975 m**, com azimute **44°52'08"** e distância **13,46 m** até o vértice **58**, de coordenadas **N= 7.483.097,457 m** e **E= 373.320,469 m**, com azimute **50°40'51"** e distância **9,81 m** até o vértice **59**, de coordenadas **N= 7.483.103,675 m** e **E= 373.328,061 m**, com azimute **43°49'45"** e distância **5,98 m** até o vértice **60**, de coordenadas **N= 7.483.107,989 m** e **E= 373.332,202 m**, com azimute **40°22'36"** e distância **13,43 m** até o vértice **61**, de coordenadas **N= 7.483.118,216 m** e **E= 373.340,899 m**, com azimute **33°19'59"** e distância **4,57 m** até o vértice **62**, de coordenadas **N= 7.483.122,037 m** e **E= 373.343,413 m**, com azimute **30°24'53"** e distância **10,57 m** até o vértice **63**, de coordenadas **N= 7.483.131,155 m** e **E= 373.348,765 m**, com azimute **37°36'07"** e distância **4,73 m** até o vértice **64**, de coordenadas **N= 7.483.134,901 m** e **E=**

18
A

373.351,650 m, com azimuth $36^{\circ}57'46''$ e distância 9,38 m até o vértice 65, de coordenadas $N= 7.483.142,395$ m e $E= 373.357,290$ m, com azimuth $44^{\circ}15'14''$ e distância 9,60 m até o vértice 66, de coordenadas $N= 7.483.149,273$ m e $E= 373.363,991$ m, com azimuth $41^{\circ}36'44''$ e distância 10,27 m até o vértice 67, de coordenadas $N= 7.483.156,949$ m e $E= 373.370,809$ m, com azimuth $34^{\circ}51'39''$ e distância 9,34 m até o vértice 68, de coordenadas $N= 7.483.164,616$ m e $E= 373.376,150$ m, com azimuth $34^{\circ}51'39''$ e distância 2,46 m até o vértice 69, de coordenadas $N= 7.483.166,631$ m e $E= 373.377,553$ m, com azimuth $27^{\circ}59'04''$ e distância 4,07 m até o vértice 70, de coordenadas $N= 7.483.170,226$ m e $E= 373.379,463$ m, com azimuth $26^{\circ}28'33''$ e distância 9,70 m até o vértice 71, de coordenadas $N= 7.483.178,911$ m e $E= 373.383,789$ m, com azimuth $22^{\circ}31'28''$ e distância 12,29 m até o vértice 72, de coordenadas $N= 7.483.190,260$ m e $E= 373.388,496$ m, com azimuth $8^{\circ}17'55''$ e distância 10,20 m até o vértice 73, de coordenadas $N= 7.483.200,356$ m e $E= 373.389,968$ m, com azimuth $4^{\circ}37'52''$ e distância 12,47 m até o vértice 74, de coordenadas $N= 7.483.212,787$ m e $E= 373.390,975$ m, com azimuth $354^{\circ}11'38''$ e distância 5,66 m até o vértice 75, de coordenadas $N= 7.483.218,416$ m e $E= 373.390,403$ m, com azimuth $354^{\circ}11'38''$ e distância 18,99 m até o vértice 76, de coordenadas $N= 7.483.237,305$ m e $E= 373.388,482$ m, com azimuth $353^{\circ}25'24''$ e distância 12,62 m até o vértice 77, de coordenadas $N= 7.483.249,840$ m e $E= 373.387,037$ m, com azimuth $358^{\circ}56'02''$ e distância 16,00 m até o vértice 78, de coordenadas $N= 7.483.265,834$ m e $E= 373.386,739$ m, com azimuth $1^{\circ}22'23''$ e distância 1,76 m até o vértice 79, de coordenadas $N= 7.483.267,597$ m e $E= 373.386,782$ m, com azimuth $1^{\circ}22'23''$ e distância 12,54 m até o vértice 80, de coordenadas $N= 7.483.280,139$ m e $E= 373.387,082$ m, com azimuth $6^{\circ}53'33''$ e distância 14,48 m até o vértice 81, de coordenadas $N= 7.483.294,516$ m e $E= 373.388,820$ m, com azimuth $2^{\circ}29'35''$ e distância 9,05 m até o vértice 82, de coordenadas $N= 7.483.303,560$ m e $E= 373.389,214$ m, com azimuth $358^{\circ}07'06''$ e distância 7,64 m até o vértice 83, de coordenadas $N= 7.483.311,199$ m e $E= 373.388,963$ m, com azimuth $358^{\circ}07'06''$ e distância 9,54 m até o vértice 84, de coordenadas $N= 7.483.320,733$ m e $E= 373.388,650$ m, com azimuth $358^{\circ}41'36''$ e distância 18,99 m até o vértice 85, de coordenadas $N= 7.483.339,713$ m e $E= 373.388,217$ m, com azimuth $4^{\circ}24'06''$ e distância 12,17 m até o vértice 86, de coordenadas $N= 7.483.351,843$ m e $E= 373.389,150$ m, com azimuth $4^{\circ}24'06''$ e distância 2,31 m até o vértice 87, de coordenadas $N= 7.483.354,146$ m e $E= 373.389,328$ m, com azimuth $3^{\circ}54'26''$ e distância 15,30 m até o vértice 88, de coordenadas $N= 7.483.369,414$ m e $E= 373.390,370$ m, com azimuth $11^{\circ}37'08''$ e distância 10,81 m até o vértice 89, de

19

coordenadas **N= 7.483.380,005 m** e **E= 373.392,548 m**, com azimute **12°13'20"** e distância **10,43 m** até o vértice **90**, de coordenadas **N= 7.483.390,196 m** e **E= 373.394,756 m**, com azimute **12°13'20"** e distância **0,50 m** até o vértice **91**, de coordenadas **N= 7.483.390,686 m** e **E= 373.394,862 m**, com azimute **10°55'41"** e distância **11,68 m** até o vértice **92**, de coordenadas **N= 7.483.402,155 m** e **E= 373.397,076 m**, com azimute **13°05'18"** e distância **10,61 m** até o vértice **93**, de coordenadas **N= 7.483.412,486 m** e **E= 373.399,478 m**, com azimute **25°38'58"** e distância **5,92 m** até o vértice **94**, de coordenadas **N= 7.483.417,827 m** e **E= 373.402,042 m**, com azimute **24°06'24"** e distância **12,72 m** até o vértice **95**, de coordenadas **N= 7.483.429,433 m** e **E= 373.407,236 m**, com azimute **22°20'02"** e distância **3,04 m** até o vértice **96**, de coordenadas **N= 7.483.432,247 m** e **E= 373.408,392 m**, com azimute **22°20'02"** e distância **9,95 m** até o vértice **97**, de coordenadas **N= 7.483.441,455 m** e **E= 373.412,175 m**, com azimute **7°53'04"** e distância **15,56 m** até o vértice **98**, de coordenadas **N= 7.483.456,872 m** e **E= 373.414,310 m**, com azimute **8°47'31"** e distância **5,92 m** até o vértice **99**, de coordenadas **N= 7.483.462,721 m** e **E= 373.415,214 m**, com azimute **5°09'06"** e distância **10,93 m** até o vértice **100**, de coordenadas **N= 7.483.473,605 m** e **E= 373.416,196 m**, com azimute **359°09'24"** e distância **14,66 m** até o vértice **101**, de coordenadas **N= 7.483.488,267 m** e **E= 373.415,980 m**, com azimute **353°05'00"** e distância **10,00 m** até o vértice **102**, de coordenadas **N= 7.483.498,196 m** e **E= 373.414,775 m**, com azimute **351°27'54"** e distância **8,35 m** até o vértice **103**, de coordenadas **N= 7.483.506,449 m** e **E= 373.413,537 m**, com azimute **351°27'54"** e distância **2,41 m** até o vértice **104**, de coordenadas **N= 7.483.508,837 m** e **E= 373.413,178 m**, com azimute **0°11'31"** e distância **7,27 m** até o vértice **105**, de coordenadas **N= 7.483.516,104 m** e **E= 373.413,203 m**, com azimute **8°47'54"** e distância **4,12 m** até o vértice **106**, de coordenadas **N= 7.483.520,178 m** e **E= 373.413,833 m**, faz leve deflexão a direita e deixa de confrontar com estrada municipal e passa a seguir pelas margens da mesma estrada de servidão citada no início desta descrição, com azimute **10°03'19"** e distância **6,24 m** até o vértice **107**, de coordenadas **N= 7.483.526,321 m** e **E= 373.414,923 m**, com azimute **21°41'09"** e distância **5,02 m** até o vértice **108**, de coordenadas **N= 7.483.530,991 m** e **E= 373.416,779 m**, com azimute **34°00'28"** e distância **4,61 m** até o vértice **109**, de coordenadas **N= 7.483.534,814 m** e **E= 373.419,359 m**, com azimute **32°21'34"** e distância **9,53 m** até o vértice **110**, de coordenadas **N= 7.483.542,861 m** e **E= 373.424,458 m**, **43°49'41"** e distâncias **9,59 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

5



20
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

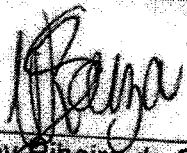
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Laudo Técnico:

Wesley Ribeiro de Souza, Técnico agrimensor, portador do RG nº: 15.657.295, PCMG, CPF nº: 086.468.696-01 e do RNP nº: 08646869601, responsável técnico, atesto, sob as penas da lei que efetuei pessoalmente o levantamento topográfico da área e que os valores corretos dos azimutes, distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial descritivo que o acompanha.
Atesto também que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade, reforço que a medição respeitou plenamente as divisas com áreas e faixas de domínio de imóveis públicos.
Atesto ainda que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: "*Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penais.*" O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos.

Itapeva-MG, 17 de Julho de 2024.



Wesley Ribeiro de Souza
TÉCNICO AGRIMENSOR
RNP: 08646869601

Título:

Levantamento Planimétrico

Folha:

única

Objetivo:

Projeto para regularização de Chacreamento.

Endereço:

Bairro dos Pedrosos/Boa Esperança.

Município:

Itapeva - MG

Proprietários:

Vicente Cândido Teixeira Filho

Matrícula:

2.766

Escala:

1 / 750

Data:

17/07/2024

Tabela de Áreas:

Área Total:

52.899,49 m²

Área de Chacreamento:

49.725,52 m²

Área Institucional (6%):

3.173,97 m²

Quadra A:

31.025,35 m²

Quadra B:

15.971,37 m²

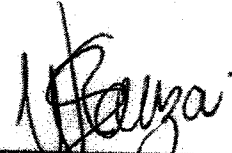
Área Institucional (6%):

2.728,80 m²

Proprietários:

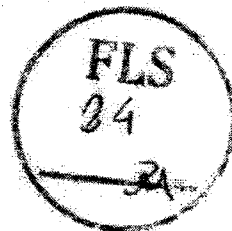
Vicente Cândido Teixeira Filho
CPF: 915.032.058-00

Resp. Técnico:


Wesley Ribeiro de Souza
RNP: 08646869601



Aprovações:



PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Autos n.: 0878.18.000095-1

Indiciamento: Art. 50, inc. I, da Lei 6766/1979

Investigado: Vicente Cândido Teixeira Filho e Sonia Regina de Aguiar
Teixeira

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Nos autos do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado por seu Promotor de Justiça e **VICENTE CÂNDIDO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, R.G. n. 9715175, CPF n. 915.032.058-00, nascido em 24/09/1956, filho de Vicente Cândido Teixeira e de Maria Martins Teixeira, qualificado à fl. 232 dos autos e **SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA**, brasileira, R.G. n. 23.491.135-9, CPF n. 194.703.028/00, nascida em 04/06/1963, filha de Sérgio de Aguiar e de Zenilda Costa Aguiar, qualificado às fls. 255-256, aqui referido como "investigados";

Formalizam e firmam, a partir de proposta do Ministério Público, aceita pelos investigados e seu defensor, o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, na forma do art. 28-A, do Código de Processo Penal, conforme as seguintes cláusulas:

1. **O Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 28-A, §1º, Código de Processo Penal, firma opinio delicti em relação ao fato investigado nestes autos, dando os investigados como incurso nas sanções do art. 50, inc. I, da Lei 6766/1979, infração penal esta que, consideradas todas as suas circunstâncias, autoriza a celebração deste acordo;**

6
Sousa
D
S

2. O Ministério Público entende que a celebração e cumprimento deste acordo, em todas as suas cláusulas, são medidas necessárias e suficientes para reprovação e prevenção do crime praticado e apurado nestes autos;

3. O investigado VICENTE CÂNDIDO TEIXEIRA FILHO, de forma livre e voluntária, mas como condição para a celebração do acordo, confessa a prática do crime previsto no art. 50, inc. I, da Lei 6766/1979, afirmando que de fato efetuou loteamento do solo para fins urbano no Bairro dos Pedrosos/Boa Esperança, em Itapeva/MG, sem autorização do órgão público, conforme se depreende de documentos de fls. 8, 10, 19 e Matrícula do imóvel de fls. 23-26 e 239-243 e a investigada SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA de forma livre e voluntária, mas como condição para a celebração do acordo, confessa a prática do crime previsto no art. 50, inc. I, da Lei 6766/1979 e que sabia que as vendas dos lotes realizadas pelo seu marido eram para fins de loteamento (embora não atuasse na celebração dos contratos), conforme matrícula de fls. 23-26 e 239-243 da qual constou também como alienante dos lotes, oportunidade em que expressamente renuncia ao Direito ao Silêncio e à Garantia contra a Auto-Incriminação, ciente de que o termo subscrito poderá ser usado como prova em futura Ação Penal, especialmente na hipótese de descumprimento do presente acordo;

4. Os investigado informam que não se enquadram em qualquer das vedações legais à celebração do acordo (art. 28-A, §2º, Código de Processo Penal) e que, portanto:

a. não é reincidente e nem criminoso habitual (art. 28-A, §2º, inc. II, do Código de Processo Penal);

b. não foi beneficiado com acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo nos últimos 5 (cinco) anos,

10

Leandro

contados retroativamente da assinatura deste termo (art. 28-A, §2º, inc. III, do Código de Processo Penal);

c. o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado(s) contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor (art. 28-A, §2º, inc. IV, do Código de Processo Penal);

d. não é cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais (art. 28-A, §2º, inc. I, do Código de Processo Penal).

4.1. Verificada, a qualquer tempo, a incidência, à data da celebração, de alguma das hipóteses do art. 28-A, §1º, II, III e IV, Código de Processo Penal, fica o presente acordo rescindido, não tendo o investigado direito de reaver o que tenha pago ou de detrair qualquer tempo ou valor de pena a cumprir na hipótese de condenação.

5. Em termos de reparação do dano e regularização do parcelamento do solo (art. 28-A, I, Código de Processo Penal), os **investigados se comprometem, solidariamente, a:**

a) Se absterem de praticar qualquer intervenção ou atividade que importe em degradação ambiental ou agravamento do dano já existente;

b) Se absterem de praticar qualquer ato que impeça a regeneração da área degradada;

c) promoverem a doação, *in natura*, (vedada doação em valor equivalente em dinheiro) ao Município do local lesado, **na primeira quinzena de outubro de 2022** (pois melhor período para plantio vai de setembro a dezembro) de 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores nativas, sendo 20 (vinte) mudas de *Araucárias Angustilófia* e as outras 130 (cento e trinta) mudas nativas do Bioma Mata Atlântica à escolha do investigado dentre as espécies que seguem: Cedro Rosa, Copaíba, Jatobá, Paineira, Chuva de Ouro, Pau Ferro, Pau

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Brasil, Pata de Vaca, Quaresmeira Roxa, Manacá da Serra, Sibipiruna, Jacarandá, Ipê Amarelo, Ipê Rosa ou Cássia Rosa ; com fim específico de serem plantadas exclusivamente em áreas públicas do Município de Itapeva/MG (medida compensatória ambiental), observado que cada muda deverá ter altura mínima de 1,5 metro.

d) Na terceira semana de outubro de 2022, juntarem aos autos (SEEU – autos no qual tramitará a execução do acordo, após a homologação judicial) o comprovante do cumprimento do item “c” supra, comprovante este que deverá ser emitido por técnico do órgão ambiental municipal e no bojo qual deverá constar, também, se houve a doação das mudas de árvores e o local onde foram/serão plantadas.

e) Diante da informação do Município de Itapeva/MG no sentido de que a área é passível de regularização e que se encontra em área de expansão urbana (fls. 245 e 249), obterem as licenças ambientais junto aos órgãos municipais e estaduais (inclusive com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas (vide que até então constava informação da inviabilidade da regularização – fl. 10), sem prejuízo da adoção das medidas compensatórias por tais órgãos estabelecidas, em cumulação às medidas ambientais acima elencadas pelo Ministério Público no item “c”.

f) obterem junto ao órgão estadual competente documento autorizativo para intervenção ambiental corretivo - DAIA corretiva com relação à vegetação representativa do bioma mata atlântica suprimida, devendo instaurar o respectivo processo administrativo em até 90 dias da homologação judicial do acordo, bem como cumprir todas as medidas de mitigação, controle e compensação impostas. Caso não seja possível obter o referido ato autorizativo, recuperar integralmente o espaço em que houve supressão vegetacional.

g) em até dois anos, contados da homologação judicial do acordo de não persecução penal, promoverem a integral regularização do empreendimento perante a municipalidade, mediante a obtenção de diretrizes para

5
D
[Assinatura]
[Assinatura]

aprovação do loteamento e a apresentação de toda documentação necessária para tanto, a critério da administração pública municipal, por intermédio de seus órgãos técnicos, incluindo projetos urbanístico, geométrico, de drenagem, de esgotamento sanitário e de pavimentação;

h) em até cento e oitenta dias, contados da aprovação/licenciamento do empreendimento, promoverem a regularização do mesmo no competente cartório do registro de imóveis, nos termos do art. 18 da Lei 6766/1976, assumindo todo o ônus econômico da formalidade legal;

i) no prazo fixado em cronograma aprovado pelo órgão licenciador, que deverá observar o prazo máximo de dois anos, contados da homologação judicial do acordo de não persecução penal, promoverem a execução de todas as obras de infraestrutura urbanística, tais como construção de redes de água e esgoto, pavimentação de vias, dentre outras;

j) no prazo de dois anos, contados da homologação judicial do acordo de não persecução penal, após a aprovação do projeto/regularização do empreendimento, promoverem a recuperação integral das áreas degradadas, conforme diretrizes a serem fornecidas pelos órgãos ambientais, compreendendo, caso seja exigido pela legislação ambiental municipal, a elaboração e execução de PTRF (projeto técnico de recuperação da flora) ou PRAD (plano de recuperação de área degradada).

k) no que tange à total regularização do empreendimento, seja perante os órgãos ambientais Estadual e Municipal, seja no que tange à seara administrativa (adoção da infraestrutura necessária), trazerem aos autos em dois anos, contado da homologação judicial do acordo de não persecução penal, certidões (i) tanto dos órgãos ambientais estadual e municipal; (ii) quanto da Prefeitura Municipal (subscrita pelo secretário(a) municipal de obras e secretário(a) municipal do meio ambiente) no sentido de que, respectivamente: (a) as medidas reparatórias e compensatórias ambientais foram adotadas, descrevendo-as; e (b)

4

2-47

que o empreendimento foi regularizado perante o Município, no que tange às obrigações preconizadas na Lei 6766/1979.

l) **quadrimestralmente**, no primeiro dia útil de cada mês, contado do mês subsequente ao da homologação judicial do ANPP, trazerem aos autos relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo de não persecução penal.

m) além das medidas compensatórias ora trazidas pelo Ministério Público no presente ANPP, se comprometem os **investigados** a proceder, cumulativamente, às medidas compensatórias pelos danos ambientais irreversíveis provocados pelo loteamento irregular e observar os prazos para cumprimento, os quais serão estabelecidos pela administração pública municipal, por meio de seus órgãos técnicos no procedimento administrativo para regularização do empreendimento, os quais deverão estar voltados primordialmente ao atendimento das necessidades da comunidade do Bairro onde o loteamento foi implementado, manifestando os **investigados**, desde, logo sua aquiescência com todas as obrigações propostas.

n) os **investigados** se compromete também a:

- 1) Não realizar qualquer intervenção ou construção na gleba sem as devidas licenças e autorizações do Poder Público Municipal;
- 2) Abster de comercializar lotes na área objurgada até a completa regularização do loteamento;
- 3) Abster de receber prestações vencidas e vincendas referentes a lotes comercializados no loteamento clandestino em tela, orientando os adquirentes a fazerem o depósito em conta judicial;
- 4) Retirar eventuais placas indicativas ou publicitárias contendo anúncios de lotes à venda no local;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

5) Não veicular anúncios publicitários referentes à venda de lotes na gleba em tela;

6) Exercer imediata e efetiva vigilância sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões.

5.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações previstas nesta cláusula (reparação dos danos e regularização do parcelamento do solo - composição dos danos civis) **por ato atribuído exclusivamente aos investigados** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada obrigação descumprida, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhido ao FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A - n. 001, Agência 1615-2, Conta corrente n. 6167-0, CNPJ 20.971.057/0001-45), previsto na Lei Complementar Estadual 80/2004, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e da indenização por danos causados, **limitado ao valor da multa a R\$ 50.000,00.**

6. Realizarem o pagamento mensal, com obrigação solidária, com início no primeiro dia útil após a homologação judicial do ANPP, de prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, a qual pode ser paga em até vinte e quatro vezes, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito (art. 28-A, IV, Código de Processo Penal).

J

Sauze

P

J

7. Os **investigados** se compromete a manter o endereço e telefone atualizados, devendo informar, imediatamente, nos autos, eventual mudança destes.

7.1. Informam que seus endereços é: Estrada da Ribeirada, Bairro Ribeirada, Itapeva/MG.

7.2: Informa Sra. Sonia que seu telefone de contato é (35) 99765-4296 e informa o Sr. Vicente que seu telefone é (35) 99990-7339 (autorizando notificação e intimação via whatsapp.

8. O **investigado** se compromete a não voltar a praticar crime ou contravenção penal durante o período do cumprimento do acordo de não persecução penal (art. 28-A, inc. V, do Código de Processo Penal);

9. O presente acordo é válido desde a data da celebração, mas a exigibilidade das cláusulas oponíveis ao investigado fica condicionada à homologação judicial, na forma do art. 28-A, §§ 4º e 6º, Código de Processo Penal;

9.1. Especificamente com relação às obrigações previstas na cláusula 5 e todas as suas alíneas (reparação dos danos e regularização do parcelamento do solo - composição dos danos civis), o presente acordo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Juízo competente, ao qual será submetido, terá eficácia de título judicial a ser executado no Juízo Civil competente, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/1995 c/c art. 515, III, do Código de Processo Civil.

10. O descumprimento de qualquer das condições impostas no acordo de não persecução, inclusive quanto aos prazos, importará em sua imediata rescisão, cabendo ao Ministério Público comunicar

S

R

S

Sonia

tal fato ao Juízo antes do oferecimento de Denúncia (art. 28-A, §10, Código de Processo Penal);

10.1. A rescisão terá os efeitos penais previstos na legislação de regência (art. 28-A do Código de Processo Civil), contudo não afastará a natureza de título executivo quanto às obrigações inerentes à composição civil dos danos, nos termos da cláusula 9.1 acima;

11. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º do art. 28-A, Código de Processo Penal e cláusula 4, alínea "b" deste termo;

12. Comprovado o cumprimento das condições no prazo fixado, o Ministério Público encaminhará os autos ao Juízo competente, para que seja declarada extinta a punibilidade;

Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Oficial do Ministério Público, pelo investigado e seu Defensor;

Camanducaia, 6 de abril de 2022

Rodrigo Caviano Puzzi
Promotor de Justiça

D^r. Samuel Henrique Onisto
Advogado - OAB/MG 97458

Vicente Eduardo Teixeira Filho
Investigado
Sonia Regina de Aguiar Teixeira
Investigada



Município de Itapeva
Poder Executivo
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS



41
2

REQUERIMENTO 2024
SECRETÁRIA DE OBRAS

PROTOCOLO 103 /2024

Nome: Vicente Cândido Teixeira Filho

ENDEREÇO: Estrada Municipal, Bairro dos Pedrosos / Boa Esperança

Telefone: 35 9 92255770

SOLICITAÇÃO

Solicita aprovação/regularização de loteamento.

Itapeva, 29 de FEVEREIRO de 2024


João Marcos Andrade

Despacho da Prefeita:

Despacho de outro Depto.:

COMARCA DE ITAPEVA

(3)

5)
3



58
0

**CONTRATO DE ADESAO PARA INCORPORACAO DE REDE PARTICULAR
(REDE DEPRECIADA)
BR 0742/2016**

FLS

39

Pelo presente instrumento as partes:

VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO, Pessoa Física e domiciliado, na RUA RIBEIRADA, 369, no bairro B RIBEIRADA - CX 01 na cidade de ITAPEVA, portador da cédula de identidade RG nº 9.715.17-5, inscrito no CPF sob o numero 915.032.058-00, doravante denominado simplesmente ADERENTE.

Empresa Elétrica Bragantina S/A, Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, com sede social na Avenida paulista, 2439, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.281/0001-23, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO QUE:

1. A ADERENTE é legítima senhora e possuidora de um conjunto de instalações elétricas e todo o seu sistema associado, utilizado para prover energia elétrica para suas unidades de consumo, o qual está conectado ao sistema de distribuição de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA.
2. A CONCESSIONÁRIA desenvolve a atividade de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme o vigente Contrato de Concessão Nº 12/99, para Distribuição de Energia Elétrica, na área de concessão no Estado de São Paulo.
3. A Lei nº 10.848 de 15.3.2004 e o Decreto nº 5.163, de 30.7.2004 que a regulamentou dispõem, entre outras providências, que as concessionárias de distribuição deverão incorporar a seus patrimônios as Redes Particulares cujos proprietários não dispuserem de ato autorizativo do Poder Concedente.
4. A Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 229 de 8.8.2006, alterada pela Resolução Normativa nº 244, de 19.12.2006, estabeleceu as condições gerais para a incorporação de Redes Particulares conectadas aos sistemas elétricos de distribuição ao ativo imobilizado em serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.
5. Para fins da Resolução 229/2006, as Redes Particulares que não dispuserem de ato autorizativo do Poder Concedente, e que sejam necessárias para a garantia do atendimento de novas ligações, além daquelas redes com relação às quais a concessionária já tiver efetuado derivações para atendimento de outros consumidores deverão ser incorporadas ao patrimônio da respectiva concessionária de distribuição, podendo ensejar, neste caso, ressarcimento aos respectivos proprietários.
6. A CONCESSIONÁRIA tem interesse em incorporar a Rede Particular do ADERENTE, incluindo todos os bens que a integram e direitos dela decorrentes, com a finalidade de destiná-la às suas atividades de acordo com a Concessão, e o ADERENTE tem interesse em transferi-la para a CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, a título de doação, não ensejando qualquer indenização ao ADERENTE.

PROTOCOLO

Data: 09/02/17 Horário: Hs.

Nome: Amelica

Assinatura: [assinatura]

3.2. A ADERENTE, desde já, autoriza em caráter permanente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA, seus funcionários ou veículos à(s) área(s) do imóvel de propriedade da ADERENTE em que se encontra instalada a Rede Particular, para que nela(s) possa(m) ser realizados serviços de vistoria, operação, manutenção, reparos, substituição, entre outros, desde que relacionados a Rede Particular.

3.3. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se integral e exclusivamente, por todas as dívidas, ônus, gravames, pendências, responsabilidades, obrigações, despesas e pagamentos de qualquer natureza, especialmente, os relativos à conservação, manutenção, acesso, segurança e gestão da Rede Particular, bem como aqueles relativos a empregados, impostos, contribuições, taxas e demais obrigações de qualquer natureza, relativos à Rede Particular, cujos fatos geradores tenham se dado após a data da incorporação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADERENTE

4.1. O ADERENTE compromete-se a não danificar ou de qualquer forma interferir na Rede Particular, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

4.2. O ADERENTE compromete-se a não realizar quaisquer edificações, plantações ou construções em toda a extensão da(s) área(s) em que se encontra instalada a Rede Particular, obrigando-se ao cumprimento das normas vigentes para edificações e plantações próximas a redes elétricas.

4.3. Compromete-se o ADERENTE a não alterar, nem interferir, no todo ou em parte, nas linhas, estruturas, equipamentos e demais bens integrantes da Rede Particular ora transferida, comprometendo-se a tomar as medidas cabíveis para que seus prepostos, empregados, visitantes, moradores e outros mantenham a Rede Particular e todos os bens que a integram livres de quaisquer interferências e atos que possam prejudicá-las, colocar em risco pessoas e bens ou afetar o fornecimento de energia elétrica.

4.4. O ADERENTE permanece integral e exclusivamente responsável por todas as dívidas, ônus, gravames pendências, responsabilidades e obrigações de qualquer natureza relativas à Rede Particular originadas anteriormente à esta data isentando desde já a CONCESSIONÁRIA, de qualquer responsabilidade com relação a tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso a ADERENTE seja titular de ato autorizativo do Poder Concedente, conforme art. 71 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e artigo 6º da Resolução 229/2006, deverá encaminhar cópia do referido documento à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 dias, contados da data de recebimento deste Contrato, para o endereço, RODOVIA SP 425 – KM 455+600M, CEP:19.015-970, CAIXA POSTAL:36, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE - SP ou nas agências de atendimento da Energisa.

5.2. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.3. Qualquer alteração a este instrumento só será válida e eficaz se realizada mediante aditivo, desde que não alterado seu objeto e devidamente assinado pelas partes.



ITAPEVA, 3 de Fevereiro de 2017


Nome: Vicente Candido Teixeira Filho
CPF: 915.032.058-00
ADERENTE

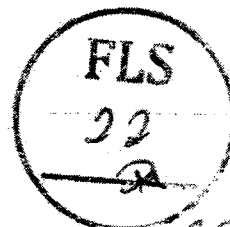


RAZÃO SOCIAL: Empresa Elétrica Bragantina S/A
CNPJ: 60.942.281/0001-23
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

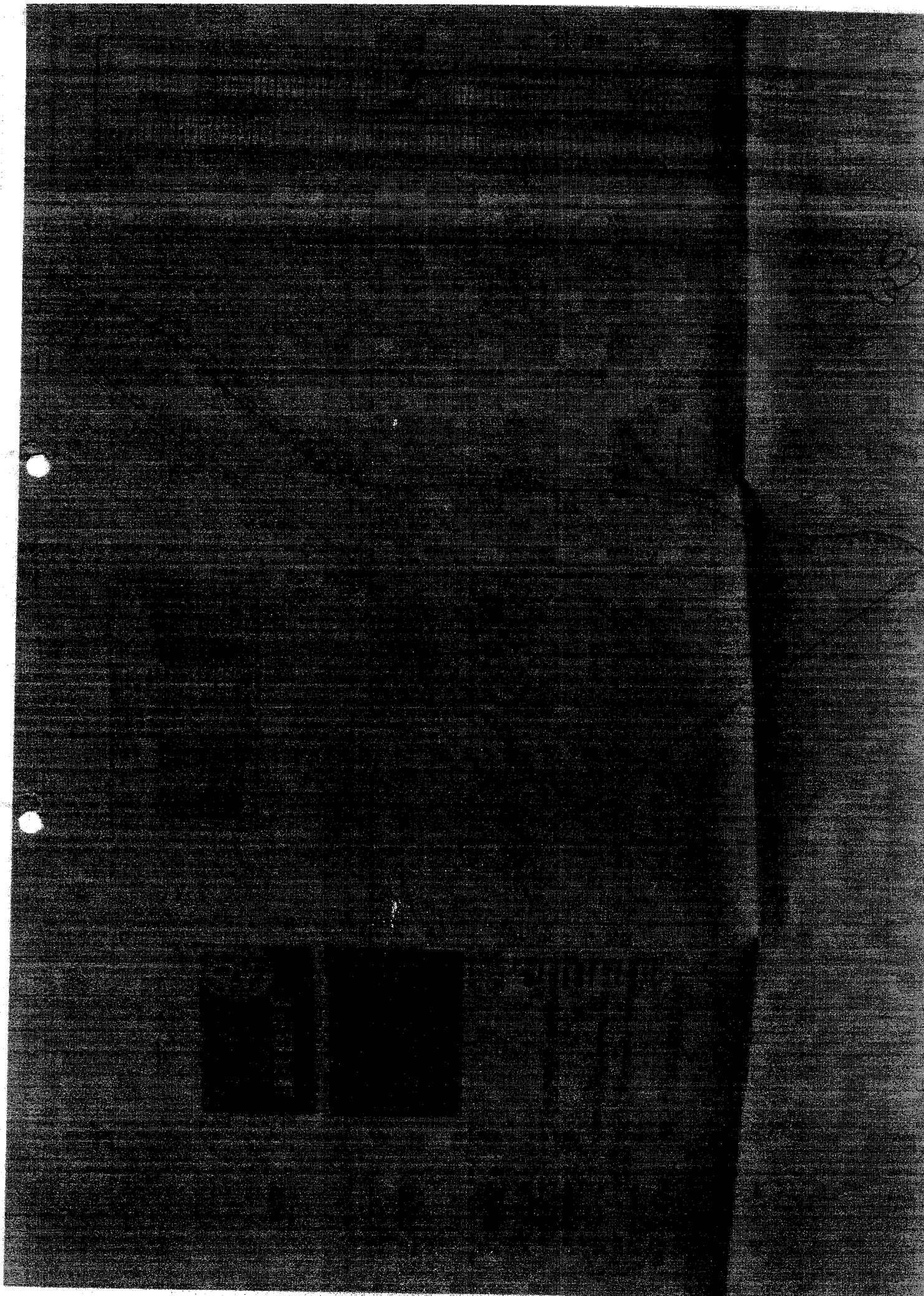
2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**ANEXO I****Descrição da Rede Incorporada:**

Rede de Distribuição (trifásica) em tensão nominal de 13,8 kV, com extensão de 20 metros, instalação de 1 (um) poste, e um posto de transformação de 15 kVA, trifásico (220/127), com cabo NU CAA 4 AWG.

Unidades de cadastro a acrescentar

CLASSE DE TENSÃO DA REDE AT	13,8	KV
KM DE REDE AT	0.02	KM
CABO AL NU CAA 4 AWG SWAN EPD 61010-002	5	KG
POSTE CIRCULAR CONCR C-14 11M 200DAN	1	PEQ
TF D 3F 15KV 15KVA 220/127V 3T	1	PEQ



Em resposta
Ao Procedimento Investigatório criminal
Autos nº 078.18.000095-1

Prezado Senhor

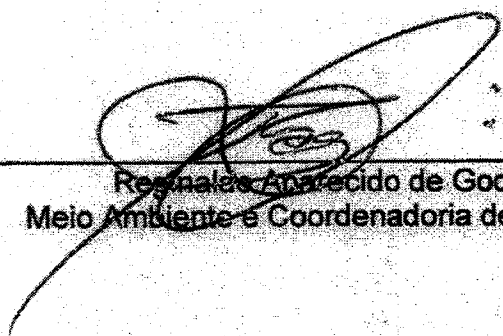
Este Setor de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições vem por meio deste solicitar do réu que seja dado os devidos andamentos do acordo firmado (item 5), o qual se encontra em atraso.

Ou seja, se manifeste referente ao quesito de reparação ambiental, embora não seja possível a realização de compensação na presente estação, o indiciado deverá apresentar o devido comprovante de aquisição das mudas estabelecidas no auto afirmando que no momento propício seja realizado o plantio dele.

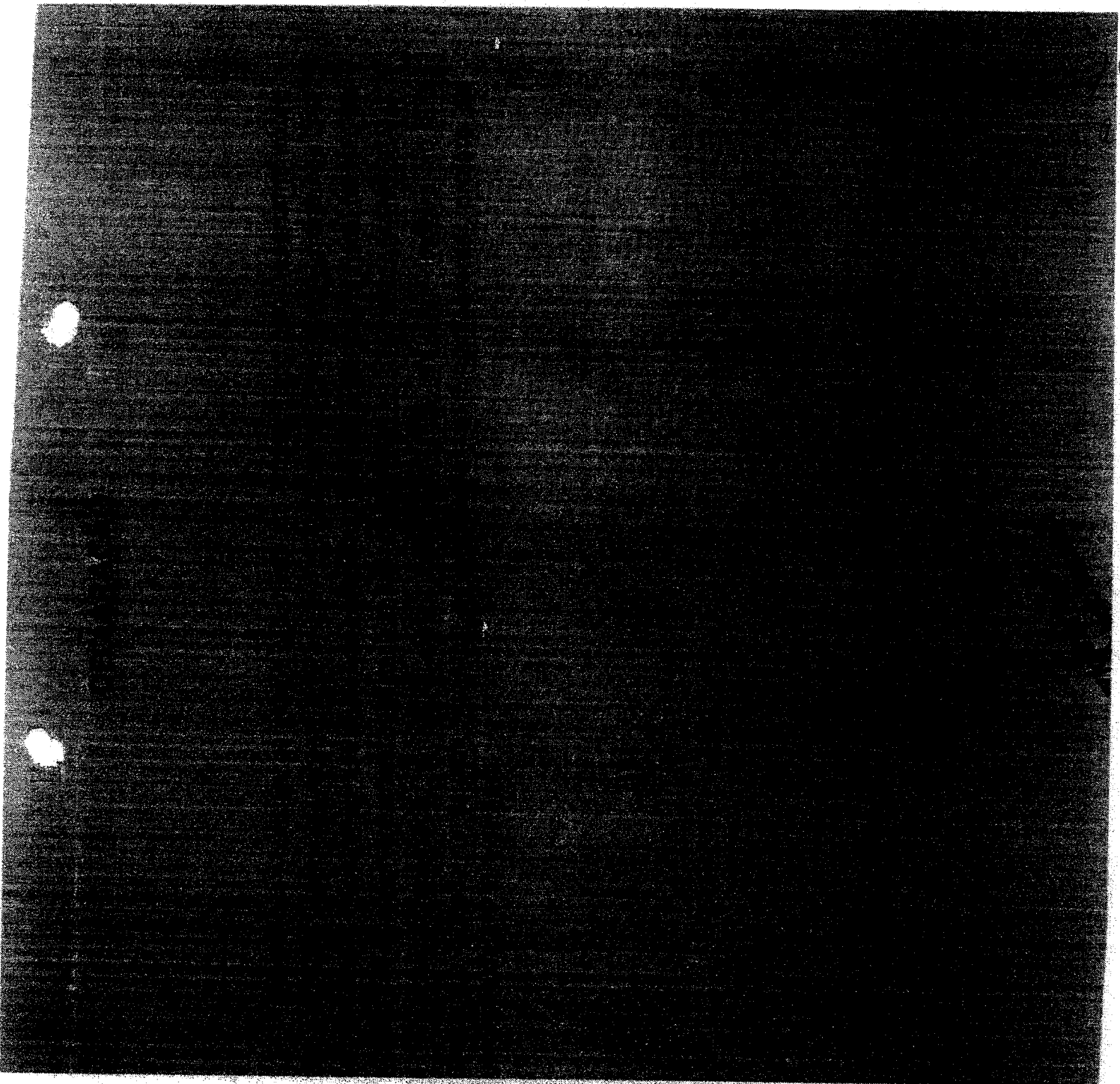
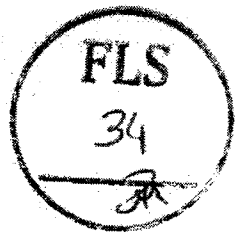
A não manifestação ensejara em sanções cabíveis correlatadas a inércia do procedimento firmado.

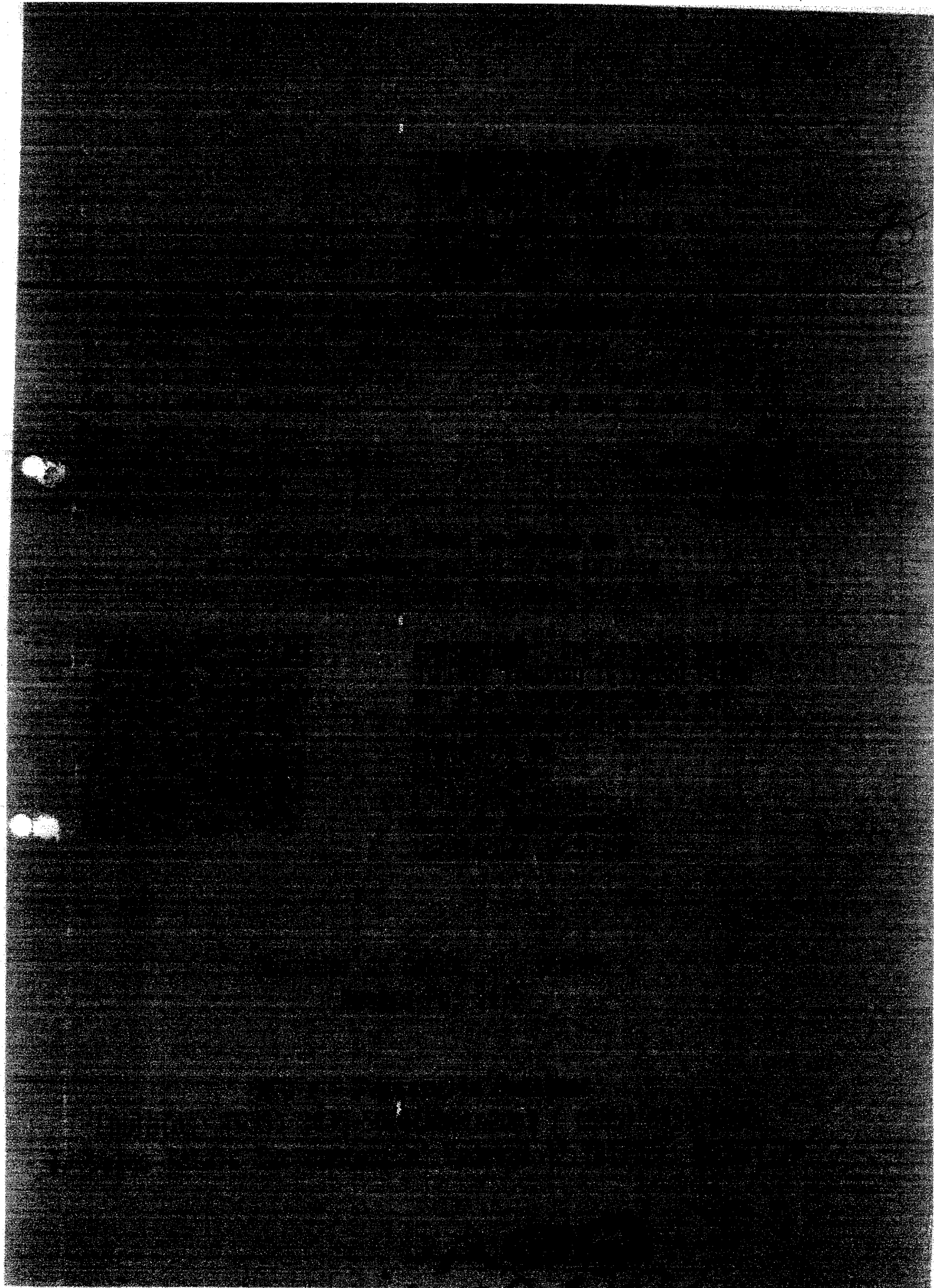
Sem mais para o presente, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e apreço.

Itapeva 22 de maio de 2024

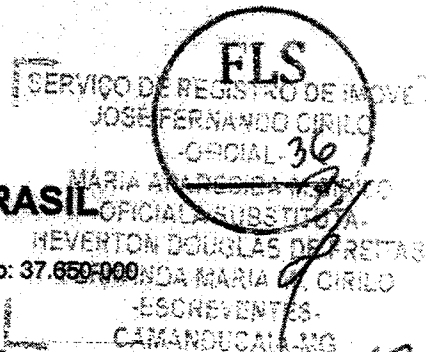


Renata Aparecida de Godoi
Meio Ambiente e Coordenadoria de Defesa





Loteamento
Vicente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Silviano Brandão, nº 6 - Centro - Camanducaia - MG - Cep: 37.650-000
Fone: (35) 3433-1425

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

José Fernando Cirilo, Oficial do Registro de Imóveis de Camanducaia, Município do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc....

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 2.766, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:-** Uma parte de terra, com a área de 7 hectares e 26 ares, ou sejam 3 alqueires, situada no bairro de Itapeva, desta Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: Principia na cova na beira do córrego, desta segue em rumo ao cerce com cova ao pé, divisando com Manoel Ribeiro dos Santos, deste segue rumo a cova ao espigão, até uma cerca de arame, segue por esta até o pau de soita-cavalo, do campo, na beira da estrada, segue por esta em divisas de Alfredo Clemente, faz canto e desce à esquerda divisando com este até outro soita-cavalo na beira do córrego, desce por este até a casa de morada, desta segue pelo chanfrado a sair no córrego e por esta abaixo divisando com Manoel Ribeiro dos Santos até a cova onde principiou e finda-se. Imóvel situado no bairro da Esperança, município e Comarca. **PROPRIETÁRIO:-** Espólio de **PLACEDINO CUNHA VASCONCELOS** e viúva **AMBROSINA MARIA DE JESUS**, do lar, brasileira, residente no município de Itapeva, desta Comarca. **TÍTULOS AQUISITIVOS:-** Transcritos sob nº 1.284, livro 03-J, fls. 102 e 6.884, livro 03-P, fls. 237, todas no Registro de Imóveis desta Comarca, por compra de Pedro Candido Lopes e s/m e herdeiros de Placedino da Cunha Vasconcelos, todas no Registro de Imóveis desta Comarca. Camanducaia, Estado de Minas Gerais, em 29 de junho de 1.981. A Oficial Substituta, Maria Izabel de Almeida. O Oficial (as.). Benedito José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R.1/2.766. Data: 29/06/81. TRANSMITENTE:- Espólio de **PLACEDINO CUNHA VASCONCELOS**, julgado por sentença final em data de 10/04/81. **ADQUIRENTE:-** **VICENTE RIBEIRO** o mesmo **VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS**, (espólio). **TÍTULO:-** Carta de adjudicação. **FORMA DO TÍTULO:-** Extraída dos autos competentes nesta cidade, pelo Escrivão do 2º Ofício, devidamente assinada, pelo MM. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, na mesma data de 20/05/81. **VALOR:-** Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). **IMÓVEL:-** A totalidade do imóvel objeto da matrícula supra. A Oficial Substituta, Maria Izabel de Almeida. O Oficial (as.). Benedito José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R.2/2.766. Data: 09/12/83. TRANSMITENTE:- Espólio de **VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS**, inventário julgado por sentença final em data de 05/05/83. **ADQUIRENTE:-** **ADEMAR BARRETO**, uruguaio, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.267.431-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 406.642.798/72, por cessão da viúva meeira e herdeiros, conforme escritura lavrada nas Notas do Tabelião Antonio de Moraes Dantas, município de Toledo, Comarca de Extrema-MG, às fls. 60 vº/63 do livro nº 86, em 06/08/81, no valor de Cr\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros). **TÍTULO:-** Partilha. **FORMA DO TÍTULO:-** Formal de partilha extraído dos autos competentes pelo 1º Escrivão desta Comarca, Ubirajara José Vargas, em data de 12/09/83 e devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Extrema,

Sebastião Tarcísio de Matos, na mesma data. VALOR:- Cr\$.650.000,00. IMÓVEL 37
A parte de terras com a área de 7,26 ha, ou seja 03 alqueires mais ou menos, situada no bairro da Esperança, município de Itapeva, desta Comarca, com as divisas e confrontações seguintes:- Principia na cova, na beira do córrego; desta segue em rumo ao cerne com a cova ao pé; divisando com Manoel Ribeiro dos Santos; deste segue em rumo a cova no espigão; até uma cerca de arame, segue por este até um pau de açoita-cavalo-do-campo, na beira da estrada; segue por esta até as divisas de Alfredo Clemente; faz canto e desce à esquerda divisando com este até outro açoita-cavalo; deste segue pelo chanfrado a sair no córrego; segue por este abaixo, divisando com Manoel Ribeiro dos Santos; até a cova onde principiou e finda-se; havido pelo registro nº R.1/2.766, às fls. 282, do livro 02-I, do Registro de Imóveis desta cidade e cadastrado no Incra sob nº 446.157.003.620. Eu, José Fernando Cirilo, escrevente interino que o escrevi. A Oficial Substituta, Marlene Marzagão. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: 71

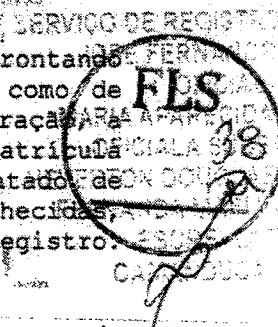
R.3/2.766. Data: 29/09/88. Pela escritura pública de compra e venda lavrada pelo Tabelionato do Distrito de Itapeva, desta Comarca, em 28/09/88, (livro 7-E, fls. 03), **ADEMAR BARRETO**, já qualificado, vendeu o imóvel objeto do R.2 da matrícula 2.766, pelo valor de Cz\$.599.154,00 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro cruzados), a **ADERALDO DE ALMEIDA GOMES**, comerciante, portador do RG nº 3.218.673, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES**, do lar, de RG nº 992.527-SSP/SP, ambos brasileiros, residentes no bairro da Esperança, município de Itapeva, desta Comarca, portadores do CIC nº 112.054.668/00. Escrevente, Luiz Carlos da Silva. O Oficial (as.). Benedito José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R.4/2.766. Data: 15/03/95. Pelo formal de partilha datado de 23/02/95, extraído dos autos competentes pelo Escrivão do 2º Ofício da Família Regional I, Santana-SP, dos bens que ficaram por falecimento de **ADERALDO DE ALMEIDA GOMES**, e conforme sentença datada de 07/02/95, transitada em julgado; foi o imóvel objeto do R.3 da matrícula, transferido à viúva **MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 17.840.968 e CIC nº 099.421.938/53, residente e domiciliada na Rua Francisco Diogo, 568, Casa Verde, São Paulo, pelo valor de CR\$.7.260.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R.5/2.766. Data: 06/03/97. Pela escritura pública de compra e venda lavrada pelo 1º Tabelionato da cidade de Itapeva, desta Comarca, em data de 04/03/97, (livro 8-E, fls. 85), **MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto do R.4 da matrícula, pelo valor de R\$.19.503,00 (dezenove mil, quinhentos e três reais), a **GERALDO SIMONETTE**, comerciante, portador do RG nº 5.565.459-SP, casado no regime de comunhão de bens antes da lei 6.515/77, com **MARLENE VIVIANI SIMONETTE**, do lar, brasileiros, residentes na Av. 14 de Dezembro, 1619, Jundiaí-SP. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R.6/2.766. Data: 19/04/2.002. Pela escritura pública de compra e venda lavrada pelo Serviço de Notas da cidade de Itapeva, desta Comarca, em data de 15/03/2.002, (livro 11-E, fls. 185), **GERALDO SIMONETTE** e s/m **MARLENE VIVIANI SIMONETTE**, já qualificados, venderam o imóvel objeto do R.5 da matrícula, pelo valor de R\$.20.005,00 (vinte mil cinco reais), a **ADEMAR HARUKI SACAIZAWA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 76.794.593-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.747.588/91, residente e domiciliado na Rua Vicentina F. Porto, 60, Santa Isabel, Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

AV.7/2.766. Data: 19/04/2.002. AVEREA-SE para constar que o proprietário **ADEMAR HARUKI SACAIZAWA**, já qualificado, procedeu junto ao Instituto Estadual de Florestas- IEF, com a reserva legal de 20% correspondente a área de 05,79,20 ha, sendo Área A - vegetação com pastagem suja com área de 04,96,89 ha, confrontando com área de mata ciliar e córrego local, Geraldo Simonette e



João Marques. Área B - mato nativo com área de 00,82,3062 ha, confrontando com João Marques, mata ciliar, córrego, com Luiz Carlos Monteiro, como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, não ser mediante autorização do IEF. Imóvel esse objeto do R.6 da matrícula 2.766. Tudo de acordo com o termo de preservação de floresta, datado de 03/04/2.002, devidamente assinado pelas partes, com as firmas reconhecidas, com todas as suas cláusulas e condições, arquivado neste Serviço de Registro. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R.8/2.766. Data: 24/06/2.003. Pela escritura pública de compra e venda lavrada pelo Serviço de Notas da cidade de Itapeva, desta Comarca, em data de 09/04/2.003, (livro 12-E, fls. 101v.), **ADEMAR HARUKI SACAIZAWA**, já qualificado, vendeu a totalidade do imóvel objeto do R.6 da matrícula, com a área de 7,26 hectares, pelo valor de R\$.20.005,00 (vinte mil cinco reais), a **VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.715.175-SSP-SP e CIC nº 915.032.058/00, casado no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **SONIA REGINA AGUIAR TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.491.135.9-SSP-SP e do CIC nº 194.703.026/00, brasileiros, residentes no bairro da Esperança, município de Itapeva-MG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

fb

R.9/2.766. Data: 16/11/2011. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1º Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 08/11/2011, (Livro 30-N, fls. 116), **VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO e s/m, SONIA REGINA AGUIAR TEIXEIRA**, já qualificados, venderam a **ADILSON SIDNEI ROSSI**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.635.223-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 051.104.498/48, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 345, na cidade de Itapeva desta Comarca; e **SANDRO ROBERTO ZUCHI**, brasileiro, empresário, portador da CNH 02334800850, expedida pelo DETRAN-SP, onde consta nº da cédula de identidade RG 32.170.290-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 280.840.438/70, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **MONICK ROSA DE AZEVEDO ZUCHI**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 42.255.121-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 320.061.578/84, residentes e domiciliados na cidade de Itapeva desta Comarca; pelo valor de R\$10.036,00 (dez mil e trinta e seis reais), uma fração ideal de um terreno rural, com a área de 0,319628 hectares, ou seja, 3.196,28 m², pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, ou sejam, 03 alqueires, em comum com os vendedores, confrontando o comum no seu todo com a beira do córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, o espigão, e a cerca de arame. Imóvel objeto do R.8 da matrícula. Sendo que **ADILSON SIDNEI ROSSI**, adquire a área de 2,196,28 m² e **SANDRO ROBERTO ZUCHI**, a área de 1.000,00 m². Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 446.157.004.626-0 e ITR nº 2.528.104-6. Emol.: R\$261,75, Taxa Fisc. Jud.: R\$100,85, Total: R\$362,60. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.10/2.766. Data: 16/11/2011. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1º Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 08/11/2011, (Livro 30-N, fls. 117), **VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO e s/m, SONIA REGINA AGUIAR TEIXEIRA**, já qualificados, venderam a **MANOEL MARQUES VELOSA**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 8.388.865-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 517.647.508/10, casado pelo regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, com **MARIA APARECIDA PEREIRA VELOSA**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.906.508-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 140.401.558/23, residentes e domiciliados na Rua Floral, 135, Santo André-SP; e **ANTONIO APARECIDO MARQUES**, brasileiro, supervisor de produção, portador da cédula de identidade RG nº 13.640.831-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 028.768.348/63, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **VAINÉ APARECIDA VELOSA DE MARQUES**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.232.036-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 069.503.998/98, residentes e domiciliados na Rua Afonso Arinos, 357,

Vila Libirica, Santo André-SP; pelo valor de R\$9.904,03 (nove mil novecentos e quatro reais e três centavos), uma fração ideal de um terreno rural, com a área de 0,315415 hectares, ou seja, 3.154,15 m², pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, ou sejam, 03 alqueires, em comum com os vendedores, confrontando o comum no seu todo com a beira do córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, o espigão, e a cerca de arame. Imóvel objeto do R.8 da matrícula Cadastrado junto ao INCRA sob n° 446.157.004.626-0 e ITR n° 2.528.104-6. Emol.: R\$261,75, Taxa Fisc. Jud.: R\$100,85, Total: R\$362,60. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

FLS

37

75

R.11/2.766. Data: 16/11/2011. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1° Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 08/11/2011, (Livro 30-N, fls. 118), VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO e s/m, SONIA REGINA AGUIAR TEIXEIRA, já qualificados, venderam a MIZAEL CARLOS DE FARIA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 14.673.303-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 775.107.716/68, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com ROSA RAMOS DE MOURA FARIA, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG n° 34.966.260-5SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 038.015.766/71, residentes e domiciliados no Bairro da Ribeirada, deste município e Comarca; pelo valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma fração ideal de um terreno rural, com a área de 0,3564 hectares, ou seja, 3.564,00 m², pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, ou sejam, 03 alqueires, em comum com os vendedores, confrontando o comum no seu todo com a beira do córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, o espigão, e a cerca de arame. Imóvel objeto do R.8 da matrícula. Cadastrado junto ao INCRA sob n° 446.157.004.626-0 e ITR n° 2.528.104-6. Emol.: R\$261,75, Taxa Fisc. Jud.: R\$100,85, Total: R\$362,60. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.12/2.766. Data: 28/05/2012. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1° Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 14/05/2012, (livro 31-N, fls. 008), VICENTE CANDIDO TEIXEIRA e s/m, SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA, já qualificados, venderam a AIRTON LUZIANO DA CUNHA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 26.128.951-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 120.394.748/89, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com TELMA DA CUNHA VASCONCELOS CUNHA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n° 34.612.056-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 037.317.415/01; e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 10.316.779-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 238.732.996/15, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ANA MARIA DE GODOI SILVA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n° 8.426.819-SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 026.431.226-07, todos residentes e domiciliados no Bairro do Ribeirão Fundo, município de Munhoz - MG; pelo valor de R\$12.954,84 (doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), parte ideal de 3.639,00 m², pertencente a um imóvel com a área maior, situado no Bairro da Itapeva, município de Itapeva desta Comarca, em comum com Mizaél Carlos de Faria, Manoel Marques Velosa, Antonio Aparecido Marques, Sandro Roberto Zuchi, Adilson Sidnei Rossi, confrontando o comum no seu todo com o córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, estrada, Alfredo Clemente. Imóvel objeto do R.2 e AV.7 da matrícula. Cadastrado junto ao INCRA sob n° 446.157.004.626-0 e ITR n° 2.528.104-6. Emol.: R\$279,49, Taxa Fisc. Jud.: R\$107,69, Total: R\$387,18. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.13/2.766. Data: 28/05/2012. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1° Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 14/05/2012, (livro 30-N, fls. 10), VICENTE CANDIDO TEIXEIRA e s/m, SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA, já qualificados, venderam a

1- INIDE DE MOURA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 35.760.196-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 078.289.916/14, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ARTUR EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.320.286-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 457.109.536/87; 2- **SANDRA FERMIANO DE MOURA BUENO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 35.760.198-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 062.095.326.83, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **CLEITON JOSE BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.601.553-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 054.342.696/32; 3- **JOÃO FERMIANO DE MOURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.886.229-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 102.510.268/17, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **APARECIDA DE OLIVEIRA NEVES MOURA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 34.434.357-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 034.834.296/97; 4- **SAMUEL FERMIANO DE MOURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-7.758.347-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 028.843.296/76, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANEIA DE OLIVEIRA NEVES DE MOURA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.684.285-SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 049.521.656/98; e 5- **JOSÉ RENATO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº M-3.721.544-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 876.149.446/15, todos agricultores, residentes e domiciliados no Bairro do Ribeirão Fundo, município de Munhoz - MG; pelo valor de R\$11.534,40 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), parte ideal de um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 3.240,00 m², pertencente a um imóvel com a área maior, em comum com Mizael Carlos de Faria, Manoel Marques Velosa, Antonio Aparecido Marques, Sandro Roberto Zuchi, Adilson Sidnei Rossi, confrontando o comum no seu todo com o córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, estrada, Alfredo Clemente. Imóvel objeto da matrícula. Devidamente cadastrado junto ao INCRA sob nº 446.157.004.626-0 e ITR nº 2.528.104-6. Emol.: R\$279,49. TFI.: R\$107,69. Total: R\$387,18. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.14/2.766. Data: 03/07/2012. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1º Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 06/06/2012, (livro 31-N, fls. 23 vº), **VICENTE CÂNDIDO TEIXEIRA FILHO** e s/m, **SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA**, já qualificados, venderam a **BOAZ DE GOES ROSA**, brasileiro, encarregado de produção, portador da cédula de identidade RG nº 8.495.030-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 450.650.556/53, casada pelo regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DO CARMO GOMES**, brasileira, encarregada de produção, portadora da cédula de identidade RG nº MG-13.666.870-SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 103.842.266/39, residentes e domiciliados no Bairro do Ribeirão Fundo, município de Itapeva desta Comarca; pelo valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), parte ideal de um terreno rural com a área de 0,336087 hectares, ou seja, 3.360,87 m², pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, situado no bairro da Itapeva, município de Itapeva, desta Comarca, em comum com Mizael Carlos de Faria, Manoel Marques Velosa, Antonio Aparecido Marques, Sandro Roberto Zuchi, Adilson Sidnei Rossi, confrontando o comum no seu todo com o córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, estrada, Alfredo Clemente; imóvel objeto do registro R.8 da matrícula. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 446.157.004.626-0 e ITR nº 2.528.104-6. Emol.: R\$361,07. TFI.: R\$139,14. Total: R\$500,21. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.15/2.766. Data: 21/09/2012. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 1º Tabelionato do Serviço de Notas da cidade de Itapeva desta Comarca, em data de 21/09/2012, (livro 31-N, fls. 62 vº), **VICENTE CÂNDIDO TEIXEIRA** e s/m, **SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA**, já qualificados, venderam a **JOSE CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 30.756.465-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 261.804.178/06, casado

pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **CLEONICE APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, avicultora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.075.345-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 360.077.208/29, residentes e domiciliados na Av. Leonardo Rossi, 82, na cidade de Itapeva desta Comarca; pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), parte ideal de um terreno rural, com a área de 0,321780 hectares, ou seja, 3.217,80 m², pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, situado no bairro da Itapeva, município de Itapeva, desta Comarca, em comum com Mizaél Carlos de Faria, Manoel Marques Velosa, Antonio Aparecido Marques, Sandro Roberto Zuchi, Adilson Sidnei Rossi, confrontando o comum no seu todo com o córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, estrada, Alfredo Clemente; imóvel objeto da matrícula supra. Devidamente cadastrado junto ao INCRA sob nº 446.157.004.626-0 e ITR nº 2.528.104-6. Emol.: R\$361,07. TFI.: R\$139,14. Total: R\$500,21. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

AV.16/2.766. Data: 25/07/2013. AVERBA-SE nos termos do requerimento datado de 05/07/2013, em forma legal, devidamente assinado por **GLAUCIA CRISTINA GAZOLA MARTINHÃO**, com firma reconhecida, para constar a retificação do nome da Sra. **SONIA REGINA AGUIAR TEIXEIRA**, para o correto que é **SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA**, conforme documentos comprobatórios arquivados neste Serviço de Registro de Imóveis. Emol.: R\$43,68, TFI.: R\$11,16, Total: R\$54,84. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

AV.17/2.766. Data: 25/07/2013. AVERBA-SE nos termos do requerimento datado de 05/07/2013, em forma legal, devidamente assinado por **GLAUCIA CRISTINA GAZOLA MARTINHÃO**, com firma reconhecida, para constar a retificação do número do CPF da Sra. **SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA**, para o correto que é 194.703.028/00, conforme documentos comprobatórios, arquivados neste Serviço de Registro de Imóveis. Emol.: R\$43,68, TFI.: R\$11,16, Total: R\$54,84. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.18/2.766. Data: 25/07/2013. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 2º Tabelionato do Serviço de Notas desta cidade, em data de 05/07/2013, (livro 76, fls. 122), **VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO e s/m, SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA**, já qualificados, venderam a **GLAUCIA CRISTINA GAZOLA MARTINHÃO**, brasileira, supervisora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 28.497.047-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 272.336.848/39, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **MARCOS MARTINHÃO**, brasileiro, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG nº 24.979.961-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 266.085.178/66, residentes e domiciliados na Rua Francisco Sutil, nº 217, Parque São Rafael, município de São Paulo-SP; pelo valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), parte ideal de 0,319348 hectares, pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, situado no Bairro de Itapeva, município de Itapeva, desta Comarca, em comum com os vendedores, José Cláudio da Silva, Boaz de Goes Rosa, Inide de Moura Santos, Sandra Femiano de Moura Bueno, João Fermiano de Moura, Samuel Fermiano de Moura, José Renato de Moura, Ailton Luziano da Cunha, Mizaél Carlos de Faria, Manoel Marques Velosa, Antonio Aparecido Marques, Sandro Roberto Zuchi, Adilson Sidnei Rossi, confrontando o comum no seu todo com o córrego, Manoel Ribeiro dos Santos, estrada e Alfredo Clemente. Imóvel objeto da matrícula supra. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº sob nº 446.157.004.626-0 e ITR nº 2.528.104-6. Emol.: R\$510,75, TFI.: R\$192,60, Total: R\$703,35. A Oficiala Substituta, Maria Aparecida Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

SONIA REGINA DE AGUIAR TEIXEIRA, já qualificados, venderam a **RODRIGO BIAGIONI FURQUIM**, brasileiro, solteiro, maior, com profissão de secretário administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.288.713/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 064.567.016/27, residente e domiciliado na Rua Lucio Clemente do Nascimento, 142, na cidade de Itapeva-MG; pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), uma fração ideal de um imóvel rural, sem

EBERSON MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.565.605/SSP-MG CPF nº 063.345.886-48, residente e domiciliado no bairro do Ribeirão Fundo, município de Munhoz-MG; parte ideal de R\$7.500,00, correspondente a 25%, a cada um dos herdeiros, no imóvel com a área de 0,06,48 hectares, pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, situado no bairro da Itapeva, no município de Itapeva-MG, desta Comarca, objeto do registro R.13 da matrícula, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais). Figurando como advogada das partes a Dr^a. **ANDRELINA DE FATIMA SOUZA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.388.138/SSP-SP e do CPF/MF sob nº 016.280.768/60, e inscrita na OAB/SP sob nº 103.850, com escritório na Rua Aldo Russo, 126, Jardim Teixeira, na cidade de Socorro-SP, com endereço eletrônico: andrelinaadv@hotmail.com, e pela mesma foi declarado que assessorou e aconselhou seus constituintes de conformidade com a Lei. A "de cujus" não deixou testamento, conforme declaração expressa na referida escritura, e deixou herdeiros. Tendo sido nomeado inventariante o viúvo meeiro **AIRTON EVANGELISTA DOS SANTOS**. Imóvel cadastrado no INCRA/CCIR sob nº 446.157.004.626-0; ITR/RF nº 2528104-6 e Registro no CAR sob nº MG-3133600-7947.C3C7.Ef02.4F46.Bd58.2838.F343.7A29. Guia de ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, conforme Certidão de Pagamento/Desoneração protocolo nº 201.810.160.975-4, DAE nº 00065459355-77, recolhida em 26/12/2018. Protocolo nº 73.888, datado de 01/04/2019. Quant.: 1. Cód. Tabela: 4514-6. Quant.: 1. Cód. Tabela: 4701-9. Emol.: R\$692,10. Recompe: R\$41,52. TFJ.: R\$276,64. Total: R\$1.010,26. Selo Eletrônico: CHZ71671. Código de Segurança: 0294.9490.3843.7358. A Escrevente, Fernanda Mariá de Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.22/2.766. Data: 01/04/2019. Pela escritura pública de doação, lavrada 1º Tabelionato do Serviço de Notas, da cidade e comarca de Bueno Brandão-MG, em data de 07/02/2019, (Livro nº 103-N, fls. 20/22), **AIRTON EVANGELISTA DOS SANTOS**, já qualificado; doou a totalidade do imóvel com a área de 0,03,24 hectares, pertencente a uma área maior de 7,26 hectares, situado no bairro da Itapeva, no município de Itapeva, desta Comarca, objeto do registro R.21 da matrícula, avaliado por R\$15.000,00, (quinze mil reais), aos donatários: 1 - **ANDERSON FERMIANO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.731.461-X/SSP-SP e do CPF/MF sob nº 065.844.536-77, residente e domiciliado no bairro do Ribeirão Fundo, município de Munhoz-MG; e 2 - **EBERSON MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.565.605/SSP-MG CPF nº 063.345.886-48, residente e domiciliado no bairro do Ribeirão Fundo, município de Munhoz-MG. Imóvel cadastrado no INCRA/CCIR sob nº 446.157.004.626-0; ITR/RF nº 2528104-6 e Registro no CAR sob nº MG-3133600-7947.C3C7.Ef02.4F46.Bd58.2838.F343.7A29. Protocolo nº 73.889, datado de 01/04/2019. Quant.: 1. Cód. Tabela: 4513-8. Quant.: 1. Cód. Tabela: 4701-9. Emol.: R\$556,60. Recompe: R\$33,39. TFJ.: R\$221,31. Total: R\$811,30. Selo Eletrônico: CHZ71672. Código de Segurança: 0863.2402.9765.2051. A Escrevente, Fernanda Mariá de Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

R.23/2.766. Data: 01/04/2019. Pela escritura pública de doação, acima referida, **AIRTON EVANGELISTA DOS SANTOS**, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO**, no imóvel objeto do registro R.22 da matrícula, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Protocolo nº 73.889, datado de 01/04/2019. Quant.: 1. Cód. Tabela: 4510-4. Emol.: R\$220,34. Recompe: R\$13,22. TFJ.: R\$89,99. Total: R\$323,55. Selo Eletrônico: CHZ71672. Código de Segurança: 0863.2402.9765.2051. A Escrevente, Fernanda Mariá de Machado Cirilo. O referido é verdade e dá fé. O Oficial:

O referido é verdade e dou fé.

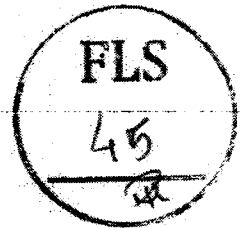
SEMPRE DO REGISTRO DE IMOVEL
JUL 1971 FERNAN DO ORRILLO
OFICIAL
RECEBIMOS DO REGISTRO DE IMOVEL
RECEBIMOS DO REGISTRO DE IMOVEL
RECEBIMOS DO REGISTRO DE IMOVEL
RECEBIMOS DO REGISTRO DE IMOVEL

FLS
44
[Signature]



Consulte este selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

Emol: R\$17,77 Recome: R\$1,07 Tx Judiciária: R\$6,65 ISSQN: R\$0,36 Total: R\$25,85



Ofício: 44/2024 - PMI - OBRAS

Itapeva, 28 de junho de 2024.

BS
a

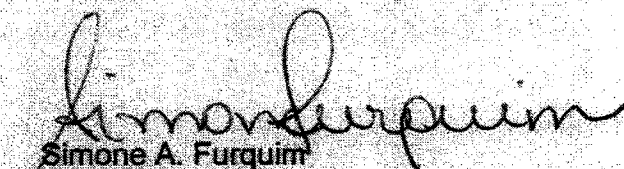
GABINETE

PREFEITO DANIEL PEREIRA DO COUTO

Assunto: Regularização Loteamento de propriedade de Vicente Candido Teixeira Filho – matrícula 2.766

Informo que para a aprovação do referido loteamento, na Secretaria de Obras, há a necessidade de um projeto de lei específico dispensando as exigências da lei municipal 1249 e suas alterações, tendo em vista que a transferência de área pública será de apenas 6% e a largura das ruas são menores que o exigido na lei municipal.

Em visita ao empreendimento, observamos a existência de iluminação pública e água fornecida pela COPASA. O esgoto deverá ocorrer através de biodigestor.



Simone A. Furquim
Secretária de Obras

Em resposta ao
Procedimento Investigatório Criminal
Autos nº0878.18.000095-1

Ilustríssimo Senhor

A Prefeitura Municipal de Itapeva através do setor de Meio Ambiente, vem por meio desta atualizar as informações pertinentes ao procedimento em tela.

Em vistoria ao local do parcelamento de solo clandestino com a finalidade de constatar o cumprimento do acordo firmado pode se encontrar.

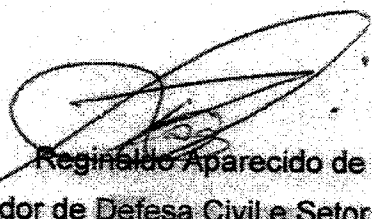
A- Não houve qualquer intervenção ambiental que gerasse maior degradação.

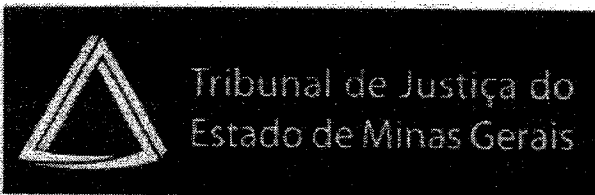
B- Por se tratar de local a qual era de pastagem, não há nada que impediu qualquer avanço da vegetação.

C- Foi feito a doação das mudas junto ao setor de meio ambiente do Município de Itapeva, haja visto que não foi plantado ainda as mudas, pois o Município vem realizando plantios constante na cidade, no entanto como arborização urbana. Já as demais mudas objeto de doação deste procedimento será plantado em hora oportuna em período de chuva.

No mais aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e apreço.

Itapeva 24 de junho de 2024


Reginaldo Aparecido de Godoi
Coordenador de Defesa Civil e Setor de Meio Ambiente



Versão de 18/04/2024 14:39

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Comarca de Camanducaia - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)
[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001266-04.2022.8.13.0878

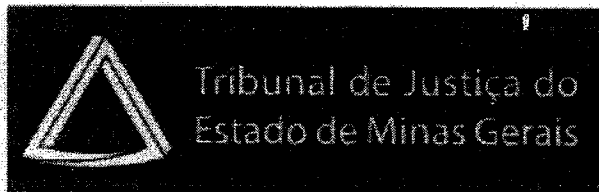
SECRETARIA DO JUÍZO

BAIXADO

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS		16/12/2022
BAIXA DEFINITIVA		16/12/2022
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		30/11/2022
AUDIÊNCIA HOMOLOGAÇÃO ANPP REALIZADA	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 65045	22/09/2022
JUNTADA DE MANDADO		15/07/2022
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 1,2		15/07/2022
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	1,2	14/06/2022
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		14/06/2022
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		15/06/2022
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		23/05/2022
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20005305	19/05/2022
AUDIÊNCIA HOMOLOGAÇÃO ANPP DESIGNADA	13:00 JUIZ(A) COOPERADOR(A) 65045	22/09/2022
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		12/05/2022
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 65045	08/04/2022
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		06/04/2022

Consulta realizada em **24/09/2024 às 14:23:52**

[Voltar](#)
[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Versão de 18/04/2024 14:39

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Camanducaia - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Assunto: PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Parcelamento do solo urbano

Maço: 1204

CS: AQ

Indiciado : V.C.T.F. e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS	16/12/2022
BAIXA DEFINITIVA	16/12/2022
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	30/11/2022

[Dados Completos](#)[Todos Andamentos](#)[Todas as Partes/Advogados](#)

Consulta realizada em 24/09/2024 às 14:23:26

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



270
8

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMANDUCAIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo no: 0001266-04.2022.8.13.0878

Indiciada: Vicente Candido Teixeira Filho; Sonia Regina De Aguiar Teixeira

Aos 22 dias do mês de setembro de 2022, foi determinada a abertura desta audiência, por meio do aplicativo Cisco Webex Meetings, às 13:00 horas.

Na sala de reunião, encontram-se o juiz de Direito, Dr. Hélio Walter de Araújo Júnior, o Representante do Ministério Público, Dr. Rodrigo Fabiano Puzzi e o advogado, Dr. Samuel Henrique Onisto.

Considerando que o Juiz de Direito, o RMP e o advogado não compareceram à sala de audiências para participação da videoconferência e o fizeram de seus próprios locais de trabalho, restou inviável a colheita das respectivas assinaturas. Para fins de validade, os presentes foram identificados que apenas o gerente de secretaria assinará a ata de audiência.

As partes foram informadas de que a presente audiência é realizada por videoconferência, pelo aplicativo supramencionado, cuja utilização fora autorizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme Portaria Conjunta 963/PR/2020.

Iniciada a audiência, presente os investigados, foram ouvidos os investigados, conforme arquivo audiovisual, tendo eles ratificado o acordo.

Em seguida, pelo Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO:

“Ouvidos os investigados, na presença de seu advogado, verifiquei a voluntariedade do acordo de não persecução penal, em cujas cláusulas não venifico ilegalidades. Posto isso, HOMOLOGO o acordo, e determino:

1 - A prestação pecuniária, prevista na cláusula 6, no valor total de R\$ 6.060,00, será paga em 24 parcelas de R\$ 252,50 cada, a primeira 10/10/2022 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ou primeiro dia útil;

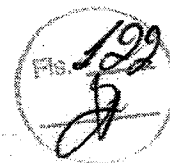
2 - Os pagamentos serão feitos mediante depósito na Conta-Corrente n. 300.878-9, agência 1615-2, Banco Do Brasil, CNPJ 21.154.554/0001-13.

3 - O cumprimento desta e todas as obrigações será comprovado nos autos a serem formados no SEEU, ficando desde já determinado o cadastramento do advogado, Dr. Samuel Henrique Onisto, na execução de cada réu;

4 - As demais obrigações já estão especificadas no acordo ora homologado, devendo a prova do adimplemento, também, ser feita nas execuções penais a serem abertas para cada um dos investigados;

5 - Cumpra-se o § 3º do art. 3º da Portaria Conjunta 29/PR-TJMG/2021”.





NADA MAIS havendo, encerrou-se esta audiência, cujo termo foi lavrado e após lido e achado conforme vai assinado. Eu, Luiza Ferreira Moreira, estagiária, o digitei. A mídia desta audiência poderá ser acessada pelas partes através do PJE Mídias/Escritório Digital, conforme art. 1º, §2º, da Resolução CNJ 105/2010, com alteração dada pela Resolução CNJ 222/2016. Eu, _____ (Danilo José Morbidelli), Gerente de Secretaria, matrícula no 10280883, dou fé e assino.

Juiz:



123
J



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CAMANDUCAIA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MATHEUS CYRILLO

PC DO CENTENÁRIO, 237 - CENTRO - CEP: 37650600 - (35) 3433-1029 - CAMANDUCAIA/MG

OFÍCIO GERAL

SFDC-632

Processo: 0001266-04.2022.8.13.0878
MP

SECRETARIA DO JUÍZO - PROCEDIMENTO INVESTIG

0878 22 000126-6

Distribuição: 06/04/2022

INDICIADO: VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO e Outro(s).

Ofício nº: 357

Prezado Senhor

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, encaminho a V. Sª o acordo com a homologação para que providencie sua execução perante o juízo de Execução Penal, conforme disposto no §1º do artigo 3º da Portaria Conjunta 29/PR-TJMG/2021.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

CAMANDUCAIA, 30 de novembro de 2022.

Danilo José Morbidelli
Gerente de Secretaria

Escrivão(a) Judicial por Ordem do Juiz de Direito

Ilmo Sr.
Representante do Ministério Público
Camanducaia/MG

Ministério Público do Estado
de Minas Gerais
Comarca de Camanducaia

Recebido em: 15.12.2022

17

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

